

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 94

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:01028 DT REC:14/04/87

Autor:

VICTOR FACCIONI (PDS/RS)

Texto:

SUGERE NORMA GARANTINDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL O QUINTO DA REPRESENTAÇÃO NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA NOS ESTADOS, E ASSEGURE A DUAS ESSAS INSTITUIÇÕES O DIREITO DE INDICAR OS RESPECTIVOS REPRESENTANTES ATRAVÉS DE LISTA TRÍPLICE.

SUGESTÃO:01544 DT REC:23/04/87

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituientes/sugestoes-dos-constituientes-pagina-principal

Texto:

SUGERE NORMA DETERMINANDO QUE UM QUINTO DOS LUGARES DE QUALQUER TRIBUNAL SEJA PREENCHIDO POR ADVOGADOS, EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR DELEGADOS DE POLÍCIA DE CARREIRA, BACHARÉIS EM DIREITO, TODOS DE NOTÓRIO SABER E IDONEIDADE MORAL, QUE CONTEM 10 ANOS DE ATIVIDADE PROFISSIONAL.

SUGESTÃO:01930 DT REC:28/04/87

Autor:

NYDER BARBOSA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE QUE, NA COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA, UM QUINTO DOS LUGARES SEJA PREENCHIDO POR ADVOGADOS EM EFETIVO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO, POR MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO E POR SERVENTUÁRIOS OU FUNCIONÁRIOS DA JUSTIÇA, PORTADORES DE TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO, TODOS DE NOTÓRIO MERECIMENTO E IDONEIDADE MORAL E QUE TENHAM NO MÍNIMO 10 (DEZ) ANOS DE PRÁTICA FORENSE OU ATIVIDADE CORRELATA; QUE OS CARGOS A ELES RESERVADOS SEJAM PREENCHIDOS POR INDICAÇÃO EM LISTA SÊXTUPLA.

SUGESTÃO:03060 DT REC:05/05/87

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS.

SUGESTÃO:04298 DT REC:06/05/87

Autor:

FRANCISCO SALES (PMDB/RO)

Texto:

SUGERE DISPOSITIVO SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS FEDERAIS E DOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

SUGESTÃO:07442 DT REC:06/05/87

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

SUGERE NORMAS SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS ESTADUAIS.

SUGESTÃO:08747 DT REC:06/05/87

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

SUGERE NORMA SOBRE A COMPOSIÇÃO DOS TRIBUNAIS, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação das reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público está disponível em:

http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS – IIb

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 18 - O Estado-membro organizará a sua justiça, observados os artigos desta Constituição e as seguintes normas.</p> <p>[...]</p> <p>V - na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense;</p> <p>[...]</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da subcomissão</p>	<p>Art. 20 - O Estado-membro organizará a sua justiça, observados os artigos desta Constituição e as seguintes normas:</p> <p>[...]</p> <p>IV - Na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por Advogados, em efetivo exercício da profissão, membros do Ministério Público e Delegados de Polícia de carreira, bacharéis em Direito, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de atividade profissional.</p> <p>V - Os lugares reservados a membros do Ministério Público, Advogados ou Delegados de Polícia serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público, Advogados ou delegados de Polícia, indicados em lista tríplice;</p> <p>[...]</p> <p>Consulte na 15ª reunião da Subcomissão dos Estados, a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão.</p> <p>Publicação: DANC, 25/6/1987, suplemento, a partir da p. 39, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-do-estado/subcomissao2b</p>

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – IIIc

<p>FASE A – Anteprojeto do relator</p>	<p>Art. 4º - Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, advogados e juristas indicados pelas respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.</p>
<p>FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator</p>	<p>Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).</p>
<p>FASE C – Anteprojeto da</p>	<p>Art. 3º - Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e</p>

subcomissão	<p>advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal, para a aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.</p> <p>Consulte na 9ª reunião extraordinária da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a votação da redação final do Anteprojeto da Subcomissão. Publicação: DANC, 22/8/1987, suplemento, a partir da p. 3, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/subcomissao3c</p>
-------------	---

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 19. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE G – Emenda ao substitutivo	Não foram localizadas emendas.
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO- III

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 15. (consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	<p>Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.</p> <p>Parágrafo único - A nomeação será feita alternadamente pelo Executivo, após escolha do Legislativo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.</p>
FASE G – Emenda	Total de emendas localizadas: 22.

ao substitutivo	(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	<p>Art. 90 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único - Recebida a indicação o Tribunal formará a lista tríplice enviando-a ao Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.</p> <p>Consulte na 7ª reunião da Comissão da Organização de Poderes e Sistema de Governo a votação do Substitutivo do relator.</p> <p>Publicação: DANC, 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 2, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/copy_of_comissao-da-organizacao-dos-poderes-e-sistemas-de/comissao3</p>

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 193 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único - Recebida a indicação o Tribunal formará a lista tríplice enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	<p>Total de emendas localizadas: 10.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).</p>
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.</p>
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	<p>Total de emendas localizadas: 47.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).</p>
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	<p>Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos</p>

	<p>órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p>
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	<p>Total de emendas localizadas: 26.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).</p>
FASE P – Segundo substitutivo do relator	<p>Art. 110 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p>

6 – Plenário

<p>FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou</p> <p>FASE R Ato das Disposições Transitórias</p>	<p>Art. 114. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p>
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	<p>Total de emendas localizadas: 1.</p> <p>(consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.)</p> <p>Emenda Substitutiva do Centrão² nº 02040, Art. 112.</p> <p>Requerimentos de destaques nº 2162 e 1871. Os destaques foram votados e aprovados.</p> <p>Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 6/4/1988, a partir da p. 8993.</p>
FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 99. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p>

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	<p>Total de emendas localizadas: 3. (consulte a íntegra das emendas da Fase U ao final deste documento.)</p> <p>Requerimento de reunião de destaques e emendas. A reunião das emendas foi aprovada. Publicação Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 27/8/1988, p. 13282.</p>
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, respectivamente, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes. Parágrafo único. Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	<p>Total de emendas localizadas: 4. (consulte a íntegra das emendas da Fase W ao final deste documento).</p>
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 94. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados, e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros, do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira, e de advogados de notório saber jurídico e de reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.</p> <p>Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.</p> <p>Nota: Prevaleceu alteração redacional proposta pelo Professor Celso Cunha para o caput do art. 94 e seu parágrafo único. (consulte quadro comparativo das propostas de redação, fl. 85).</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DOS ESTADOS – II B

EMENDA:00004 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

RONALDO CARVALHO (PMDB/MG)

Texto:

No Capítulo do Poder Judiciário, insira-se a seguinte disposição:

"Art. na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por Advogados, em efetivo exercício da profissão, membros do Ministério Público e Delegados de Polícia de Carreira, Bacharéis em Direito, todos de notório merecimento e idoneidade moral com dez anos, pelo menos, de atividade profissional. Os lugares reservados a membros do Ministério Público, Advogados ou Delegados de Polícia serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público, Advogados ou Delegados de Polícia, indicados em lista tríplice."

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais. Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades realizando tarefas da mesma natureza importante que um Tribunal tenha uma composição variada dele fazendo parte representantes de todos setores de atuação jurídica.

Parecer:

A emenda tem cabimento na proposição e encerra pleito com assento no princípio da isonomia. Inserida na forma de item V do artigo 18 do Anteprojeto. Parecer favorável.

EMENDA:00021 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

FRANCISCO DIÓGENES (PDS/AC)

Texto:

Inclua-se, na Seção do Poder Judiciário, onde couber, o seguinte dispositivo substitutivo do inciso IV do primeiro artigo do anteprojeto:

"... na composição de qualquer Tribunal, cujo número de membros não poderá ser inferior a dez, dois quintos dos lugares serão preenchidos por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos pelo menos de prática forense, indicados em lista tríplice."

Justificativa

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-o-processo-constituente

A legislação em vigor estabelece que somente poderá haver majoração do número de membros do Tribunal, se o total de processos distribuídos e julgados, durante o ano anterior, for superior ao índice de trezentos feitos por juiz.

Tal limitação parece-nos descabida, uma vez que a composição numérica de um colegiado não deve estar contida, tão só pela quantidade das matérias que lhes são encaminhadas, verificando-se que, em muitos casos, a complexidade dos assuntos demanda maior esforço e devotamento do que, normalmente exigido pelo volume das tarefas. Essa constatação apresenta-se, sobre tudo, nos órgãos do Poder Judiciário, onde, frequentemente, questões de maior envergadura demandam estudos e dedicação exclusiva por longo período de tempo.

Parece-nos que o aumento do número de membros está vinculado às suas efetivas necessidades aferidas na prática diuturna do cumprimento de suas competências.

Por ser matéria de alta relevância, julgamos constar do texto constitucional.

Parecer:

A proposta foi contemplada, parcialmente, no Anteprojeto, quanto ao seu conteúdo.

EMENDA:00077 PREJUDICADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

CHAGAS RODRIGUES (PMDB/PI)

Texto:

Ao art. 18, item IV

Onde se lê

"... um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público...."

Leia-se

"um quinto dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, indicados mediante eleição secreta, pelas respectivas Ordens ou entidades...."

Justificativa

Os advogados e os membros do Ministério Público devem integrar os Tribunais por indicação de seus pares. É processo mais autêntico e democrático.

Parecer:

O texto, nos parece, consulta melhor os interesses da classe e da população. Pela prejudicialidade.

FASE B

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO – III C

EMENDA:00030 APROVADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Dê-se ao artigo 4o. a seguinte redação:

"Artigo 4o. - Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, advogados e juristas indicados pelas respectivas classes aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Em caso de número ímpar das vagas, a última criada será preenchida alternadamente por membros do Ministério Público e por advogados e juristas."

Justificativa

A proposta pretende tornar indiscutível a regra que deve vigorar nos casos de número ímpar de vagas destinadas ao chamado quinto constitucional, de forma a permitir sempre representação partidária das classes que terão assento nos tribunais.

EMENDA:00102 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Dá ao art. 4o. a seguinte redação:

"Um quarto das vagas de qualquer tribunal deve ser provido por membros do Ministério Público e por advogados que estejam no efetivo exercício da profissão, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, fazendo-se obrigatória alternância entre as duas categorias."

Justificativa

A emenda suprime a expressão "juristas" e alarga de 1/5 para 1/4 a participação de advogados e membros do Ministério Público em Tribunais. A primeira alteração se justifica porque "juristas" não é categoria profissional identificável e nem legal, nem costumeiramente. A segunda é aconselhada tendo em vista que, como demonstra a experiência, a participação de advogados e membros do Ministério Público pluraliza a visão do Judiciário sobre os fatos da vida.

EMENDA:00113 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Dá aos arts. 4o., 15, e à alínea b do art. 20, a seguinte redação:

"Art. 4o. Em qualquer Tribunal, seja da União ou de Estado-membro, e salvo disposição expressa desta Constituição, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e advogados, indicados pelas respectivas classes e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 15. O Superior Tribunal de Justiça é composto de quinze Ministros, nomeados pelo prazo de doze anos, vedada a recondução, pelo Presidente da República com aprovação do Congresso nacional,

escolhidos dentre lista tríplice elaborada pelo Tribunal Constitucional, assegurado um terço de suas vagas a magistrados de carreira, um terço a membros do Ministério Público e um terço a advogados, todos com notório saber jurídico e no mínimo quinze anos de exercício profissional.

Art. 20.

b) as vagas reservadas aos Promotores e Advogados serão preenchidas por profissionais militantes na região."

Justificativa

Trata-se da disciplina do chamado "quinto constitucional", expungindo-se, do texto emendado, a expressão "juristas". Esse termo é vago, e corresponde a profissão não definida legal ou costumeiramente, inexistindo o correspondente órgão de classe.

A emenda introduz outras pequenas alterações redacionais como a expressão "no mínimo" no texto do art. 15, não conflitado, pois, com o art. 23, § 2º, do Regimento Interno desta Assembleia Nacional Constituinte.

EMENDA:00125 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Introduzir as seguintes modificações no art. 4o. do Capítulo do Poder Judiciário:

1. excluir a referência "... indicados pelas respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo competente e ...";
2. acrescentar depois da expressão "... Poder Executivo "o seguinte: "..., indicados pelos Tribunais de Justiça ou forma prevista no art. 18, no que couber."; e,
3. acrescentar ao art. 4o. um parágrafo único com a seguinte redação:
"Parágrafo único. Onde houver Tribunais inferiores de segundo grau, as vagas do quinto constitucional nos Tribunais Superiores serão preenchidas por magistrados, respeitada a classe de origem de sua nomeação."

Justificativa

A manutenção do chamado Quinto Constitucional nos Tribunais não deve representar uma injunção maior nesses órgãos judiciários, neles incluindo, eventualmente, quem não possa merecer essa deferência, no entendimento do próprio Tribunal que irá integrar. Assim, o Judiciário deverá continuar promovendo essa seleção. E, para se evitar que esse Quinto Constitucional possa se transformar até mesmo em maioria, subvertendo a sua razão de ser, quem ingressar, nos Tribunais Inferiores, nessa condição, haverá de conservá-la na promoção que tiver.

EMENDA:00129 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

Introduzir as seguintes modificações no art. 4o. do capítulo do Poder Judiciário:

1. excluir a referência "... indicados pelas respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo competente e ...";
2. acrescentar depois da expressão "... Poder Executivo" o seguinte: "... indicados pelos Tribunais de Justiça ou forma prevista no art. 18, no que couber."; e,
3. acrescentar ao art. 4o. um parágrafo único com a seguinte redação:
Parágrafo único. Onde houver Tribunais inferiores de segundo grau, as vagas do quinto constitucional nos Tribunais Superiores serão preenchidas por magistrados, respeitada a classe de origem de sua nomeação.

Justificativa

A manutenção do chamado Quinto Constitucional nos Tribunais não deve representar uma injunção maior nesses órgãos judiciários, neles incluindo, eventualmente, quem não possa merecer essa deferência, no entendimento do próprio Tribunal que irá integrar. Assim, o Judiciário deverá continuar promovendo essa seleção. E, para se evitar que esse Quinto Constitucional possa se transformar até mesmo em maioria, subvertendo a sua razão de ser, quem ingressar, nos Tribunais Inferiores, nessa condição, haverá de conservá-la na promoção que tiver.

EMENDA:00158 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SAULO QUEIRÓZ (PFL/MS)

Texto:

Introduzir as seguintes modificações no artigo 4o. do Capítulo do Poder Judiciário:
 "1. excluir a referência"... indicados pelos respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo competente e ...
 2. acrescentar depois da expressão "... Poder Executivo" o seguinte: "..., indicados pelos Tribunais de Justiça ou forma prevista no art. 18, no que couber." ; e,
 3. acrescentar ao art. 4o. um é único com a seguinte redação:
 "parágrafo único - Onde houver Tribunal inferiores de segundo grau, as vagas do quinto constitucional nos Tribunais Superiores serão preenchidos magistrados, respeitada a classe de origem de sua nomeação."

Justificativa

A manutenção do chamado Quinto Constitucional nos Tribunais não deve representar uma injunção maior nesses órgãos judiciários, neles incluindo, eventualmente, quem não possa merecer essa deferência, no entendimento do próprio Tribunal que irá integrar. Assim, o Judiciário deverá continuar promovendo essa seleção. E, para se evitar que esse Quinto Constitucional possa se transformar até mesmo em maioria, subvertendo a sua razão de ser, quem ingressar, nos Tribunais Inferiores, nessa condição, haverá de conservá-la na promoção que tiver.

EMENDA:00175 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ CARLOS MARTINEZ (PMDB/PR)

Texto:

Dê-se ao art. 4o. a seguinte redação:
 "Art. 4o. Na composição dos Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e Territórios, 1/5 dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados, serão preenchidos respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, todos indicados em lista tríplice, organizada pelo Tribunal de Justiça."

Justificativa

A redação agora proposta, colhendo a longa experiência da aplicação do texto constitucional vigente, é evidentemente mais correta e mais razoável do que a da Subcomissão.
 Não há razão para prever a nomeação de "juristas" ao lado de advogados e promotores, pois fica-se sem saber porque estes não sejam merecedores daquela designação.
 Além do mais, aquela expressão genérica acabaria abrindo as portas dos Tribunais, pela via dos advogados, a juristas de gabinete, sem experiência e prática forenses, que são justamente os requisitos que os advogados têm e à luz dos quais prestam colaboração e levam aos Tribunais a força viva do profissional do direito.
 Por outro lado, a elaboração das listas pelos próprios Tribunais justifica-se amplamente, eis que advogados e promotores com mais facilidade adaptar-se-ão às novas funções, sabendo que seus pares participaram do ato de composição das listas.
 Ademais, a aprovação dos nomes pelo Poder Legislativo competente, torna-se totalmente desnecessária, visto que a participação dos Poderes Judiciário e Executivo, no processo de nomeação, reveste-se em providência suficiente de segurança.

EMENDA:00241 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

As seguintes modificações no artigo 4o. do Capítulo do Poder Judiciário:

1. excluir a referência "... indicados pelas respectivas classes aprovadas pelo Poder Legislativo competente e...";
2. acrescentar depois da expressão "... Poder Executivo" o seguinte: "..., indicados pelos Tribunais de Justiça ou forma prevista no art. 18, no que couber"; e,
3. acrescentar ao art. 4o. um é único com a seguinte redação: "parágrafo único. Onde houver Tribunais inferiores de segundo grau, as vagas do quinto constitucional nos Tribunais Superiores serão preenchidas por magistrados, respeitada a classe de origem de sua nomeação".

Justificativa

A manutenção do chamado Quinto Constitucional nos Tribunais não deve representar uma injunção maior nesses órgãos judiciários, neles incluindo, eventualmente, quem não possa merecer essa deferência, no entendimento do próprio Tribunal que irá integrar. Assim, o Judiciário deverá continuar promovendo essa seleção. E, para se evitar que esse Quinto Constitucional possa se transformar até mesmo em maioria, subvertendo a sua razão de ser, quem ingressar, nos Tribunais Inferiores, nessa condição, haverá de conservá-la na promoção que tiver.

EMENDA:00253 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

No anteprojeto do Relator da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, dê-se ao artigo 4o do Capítulo do Poder Judiciário a seguinte redação:

"Art. 4o. Na composição de qualquer Tribunal, exceto o Constitucional, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, indicados pela respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dele fazendo parte representantes de todos setores de atuação jurídica.

EMENDA:00274 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Dê-se ao artigo 4o. a seguinte redação:

"Art. 4o. Nos tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, advogados e juristas com 15 anos de experiência profissional, de notável saber jurídico e reputação ilibada, indicados, em lista tríplice, pelas respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Justificativa

Emenda sem justificativa.

EMENDA:00276 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JAIRO CARNEIRO (PFL/BA)

Texto:

Acrescente-se ao artigo 4o., o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto neste artigo na composição dos tribunais da Justiça dos Estados, uma vaga será preenchida por delegado de Polícia de carreira, com pelo menos 15 anos de efetivo exercício na função, comprovada experiência, reputação ilibada e notável saber jurídico, indicando em lista sêxtupla pela classe, reduzida a três nomes pelo Poder Executivo, que a encaminhará ao Poder Legislativo para a respectiva escolha e posterior nomeação do Governador."

Justificativa

A proposta objetiva possibilitar a participação de Delegado de Polícia nos Tribunais. Com efeito, trata-se de profissional bacharel em direito, dotado de formação jurídica e portador de experiência útil à composição de tribunais.

EMENDA:00294 NÃO INFORMADO

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOSÉ COSTA (PMDB/AL)

Texto:

O artigo 4o. do anteprojeto passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4o. Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-ão dois quintos dos lugares para membros do Ministério Público, advogados e juristas - em qualquer caso com mais de oito anos de exercício profissional - indicados pelas respectivas classes, aprovados pelo Poder Legislativo e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo competentes."

Justificativa

O objetivo da emenda é democratizar um pouco mais a composição dos tribunais estaduais e regionais, exigindo-se do futuro membro dessas Cortes de Justiça uma experiência mínima de oito anos, imprescindível para o amadurecimento profissional.

EMENDA:00356 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SIMÃO SESSIM (PFL/RJ)

Texto:

Altera-se o artigo 4o. caput, do Anteprojeto do Poder Judiciário, para:

"Art. 4o. Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto de lugares para membros do Ministério Público, Advogados, e Juristas, indicados pelas respectivas classe, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Somente terão acesso aos Tribunais Superiores nas vagas de sua classe de origem."

Justificativa

O chamado "quinto constitucional" ao instituir a Magistratura de carreira deve ser mantido no caso do acesso nos Tribunais Superiores, para que se mantenha a proporcionalidade da representação, não se frustrando o acesso dos Magistrados de carreira.

EMENDA:00377 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Dê-se ao art. 4o. a seguinte redação:

"Art. 4o. Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e um quinto para advogados, indicados em lista sêxtupla pelos respectivos órgãos de classe, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Justificativa

É da tradição do Direito Constitucional pátrio, a inclusão, na composição dos nossos Tribunais, de membros do Ministério Público e de advogados, ao lado dos magistrados, formando o consagrado trio dos protagonistas da prestação jurisdicional.

A emenda ora oferecida, que esperamos seja adotada, além de guardar o mesmo princípio, busca estabelecer mais equilíbrio na tríplice participação.

EMENDA:00425 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Substituir a redação do artigo 4o.:

"Na composição dos Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e Territórios, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, todos indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça."

Justificativa

Haurida do texto constitucional vigente, a redação sugerida parece expressar de forma mais objetiva a mesma ideia do projeto.

A teor da proposta, dele constante, de nomeação pelo Presidente do Tribunal, ajusta-se a redação da parte final do texto, adaptado à nova e promissora postura do legislador constituinte.

- Proposta aprovada no V Encontro de Presidentes de Tribunais de Justiça, em Brasília, nos dias 13 e 14 de maio de 1987.

EMENDA:00454 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No art. 4o. dar a seguinte redação:

"Nos Tribunais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e para os advogados indicados, pelas respectivas classes, conforme dispuser a lei, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Justificativa

A composição dos Tribunais Brasileiros, respeitadas as devidas adequações específicas, deve guardar uma unidade de pensamento, não sendo razoável a diversificação de origem dos integrantes

de tais órgãos, sob pena de fenecer a fundamentação que justifica a diversificação de origem dos juízes dos tribunais.

O que é válido para os tribunais inferiores, deve ser válido também para os demais. A diversificação de origem dos juízes tem como fundamento básico permitir que a formação do "espírito do julgamento", receba influência das diversas atividades jurídicas seja da magistratura, do ministério público e da advocacia.

A exclusão da referência "juristas" decorre do fato de que tal classificação é de conteúdo meramente subjetivo não havendo qualquer forma de se aferir tal titularidade. Não há qualquer conceito que defina a figura do "jurista". Assim, tal referência servirá apenas para criar divergências interpretativas. Ademais, não há uma classe organizada de juristas conforme faz presumir o texto, o que inviabilizaria tal indicação.

EMENDA:00495 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSMAR LEITÃO (PFL/RJ)

Texto:

Alterar-se o art. 4o - caput, do anteprojeto do Poder Judiciário, para:

"Art. 4o. Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto de lugares para membros do Ministério Público, Advogados e Juristas, indicados pelas respectivas classes, aprovadas pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo. Somente terão acesso aos Tribunais Superiores nas vagas de sua classe de origem."

Justificativa

O chamado "quinto constitucional " ao instituir a Magistratura de carreira, deve ser mantido no caso do acesso nos Tribunais Superiores, para que se mantenha a proporcionalidade da representação, não se frustrando o acesso dos Magistrados de carreira.

EMENDA:00559 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se o art. 4o., da Seção I, pelo seguinte:

"Art. 4o. Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e advogados, indicados pelas respectivas classes, em lista sêxtupla, aprovadas pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

Justificativa

Elimine-se juristas, pois a expressão advogado satisfaz. Esclarece-se que a indicação será formalizada pela lista sêxtupla, normalizando, assim, a faculdade das entidades de classe.

EMENDA:00566 PARCIALMENTE APROV

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

SÍLVIO ABREU (PMDB/MG)

Texto:

Substitua-se a Seção I do Capítulo do Poder Judiciário pela seguinte:

"CAPÍTULO

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

[...]

Art. 4o. Na composição de qualquer Tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, alternadamente, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente,

por membros do Ministério Público ou advogados, indicados em lista tríplice pelas respectivas categorias, submetendo-se à aprovação do Poder Legislativo competente e posterior nomeação do escolhido pelo Chefe do Poder Executivo.

[...]

Justificativa

A presente emenda que propõe a substituição da Seção I do Anteprojeto do eminente relator, decorre do fato de serem modificações correlatas, com a conseqüente alteração de outros dispositivos.

No mérito, a substituição traz como objetivo a adequação de aspectos substitutivos do Anteprojeto a outra realidade, certamente, mais ajustada ao sentimento da maioria dos membros da Subcomissão e, sobretudo, à sensibilidade dos Constituintes subscritores.

O objetivo, contudo, é e sempre será de colaborar e contribuir no aprimoramento do Anteprojeto, de lavra do ínclito Deputado Plínio Arruda Sampaio, que tanto honra e engrandece, com seu permanente devotamento, os relevantes Foros Constitucionais, do País.

Ademais, a Substituição ora proposta, ajusta-se também, a maioria dos movimentos reivindicatórios da atualidade, quer oriundo de classes ou segmentos sociais, quer dos grandes e inquestionáveis anseios coletivos, autores do desabrochar de tantas esperanças sempre moldadas e fundamentadas no novo ordenamento constitucional.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO – II

EMENDA:00109 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

IVO MAINARDI (PMDB/RS)

Texto:

Suprima-se, no Anteprojeto da Subcomissão dos Estados, as seções IV e V, artigos 20 a 23 e seus incisos e parágrafos, integralmente.

Justificativa

A matéria disciplinada nas seções aludidas, constitui objeto do trabalho de Subcomissão instituída especialmente para tanto, denominada, aliás; Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. A disciplina constitucional do Poder Judiciário e do Ministério Público encontra-se minudentemente contemplada no anteprojeto da referida Comissão.

Parecer:

Pelo acolhimento, nos termos do substitutivo.

EMENDA:00296 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Suprima-se dos incisos IV e V do art. 20 a expressão "Delegados de Polícia".

Justificativa

Por maior que seja o respeito à nobre carreira dos Delegados de Polícia, é essencial ao exercício da judicatura o contato com as lides forenses, que é típico das funções do advogado e do M.P., ambos considerados como peça essencial à prestação da função jurisdicional.

Parecer:

Pelo não acolhimento. A matéria impertinente a esta Comissão.

EMENDA:00410 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

2 - Comissão da Organização do Estado

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda supressiva ao anteprojeto da Subcomissão dos Estados.

"Art. 1o - Suprima-se os artigos 20, 21 e 22 do anteprojeto".

Justificativa

Esses artigos tratam do Poder Judiciário e do Ministério Público nos Estados. Essa matéria é versada com detalhes no anteprojeto da subcomissão do Poder Judiciário.

Parecer:

Pelo acolhimento.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III

EMENDA:00090 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSO SGUAREZI (PMDB/PR)

Texto:

Substitua-se o art. 3o pela seguinte redação:

"Art. 3o - Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e advogados, indicados pelas respectivas classes, em lista sêxtupla, aprovados pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo chefe do Poder Executivo".

Justificativa

Elimine-se juristas, pois a expressão advogado satisfaz. Esclarece-se que a indicação será formalizada pela lista sêxtupla, normalizando, assim, a faculdade das entidades de classe.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00144 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Emenda modificativa do art. 3o, da Seção I, do Capítulo do Poder Judiciário

Modifique-se a redação do art. 3o, adotando-se a seguinte:

Art. 3o - Nos Tribunais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos na carreira, e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista tríplice, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de aprovada a escolha em audiência pública pelo Poder Legislativo competente.

Justificativa

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00250 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MYRIAN PORTELLA (PDS/PI)

Texto:

Suprima-se do art. 3o do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público a frase final "e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo."

Justificativa

O anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público proporciona independência ao Poder Judiciário, pensamento desta Constituinte que apresentou sugestões neste sentido, aproveitadas no todo ou em parte pelo ilustre Relator.

A parte que se pretende suprimir do texto, em nosso entendimento, conflita com o princípio da autonomia do Poder Judiciário e com o inciso IV do artigo 2º do anteprojeto.

Admite-se a aprovação pelo Poder Legislativo. Que a nomeação, porém esteja no âmbito do próprio Judiciário, completamente desvinculada do Executivo, como determina o já mencionado inciso IV do próprio anteprojeto.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00259 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ENOC VIEIRA (PFL/MA)

Texto:

Emenda Modificativa do Art. 3o, da Seção I, do Capítulo do Poder Judiciário.

Modifique-se a redação do art. 3o, adotando-se a seguinte:

Art. 3o - Nos Tribunais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos na carreira, e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista tríplice, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de aprovada a escolha em audiência pública pelo Poder Legislativo competente.

Justificativa

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

Parecer:

Aprovada parcialmente.

EMENDA:00281 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

EXPEDITO MACHADO (PMDB/CE)

Texto:

Modifique-se a redação do art. 3o., adotando-se a seguinte:

Art. 3o. Nos Tribunais, reservar-se-á um quinto dos lugares para os membros do Ministério Público com mais de dez anos de carreira e advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista tríplice, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de aprovada a escolha em audiência pública pelo Poder Legislativo competente.

Justificativa

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:00352 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Dê-se à Seção VIII do cap. I do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário a seguinte redação:

Dos Tribunais e Juízes Estaduais

Art. Os Estados organizarão a sua Justiça, observadas as peculiaridades locais e os dispositivos seguintes:

I - o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e a ele somente serão admitidos candidatos com cinco anos, no mínimo, de prática forense;

II - a promoção de juízes far-se-á de entrância em entrância, por antiguidade ou por merecimento, e no segundo caso dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça;

III - o Juiz só poderá ser promovido após dois anos de exercício na respectiva entrância;

IV - o recrutamento dos juízes dos Tribunais de Justiça de segunda entrância far-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente.

Para isso, nos casos de merecimento o acesso far-se-á por concurso curricular aberto aos magistrados, sendo aproveitado o melhor classificado. Em se tratando de antiguidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal de Justiça não poderá recusar o juiz mais antigo;

V - na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado. Em qualquer caso, o acesso dependerá de concurso curricular, em lista tríplice dos melhores candidatos;

VI - os magistrados serão nomeados pelo Governador do Estado, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos Desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo ultrapassar,

porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os demais juízes vitalícios, com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos desembargadores.

Art. Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e os de qualquer Tribunal.

Art. A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Tribunais inferiores de segunda entrância, juízes de paz temporário e juízes militares estaduais.

Parágrafo Único - A Justiça Militar Estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça, têm competência para processar e julgar os integrantes das polícias militares, nos crimes militares definidos em Lei.

Art. Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, a alteração do número de seus membros dos Tribunais inferiores de segunda instância.

Art. Compete aos Tribunais Estaduais eleger os Presidentes e demais titulares de sua direção.

Art. O Tribunal de Justiça do Estado elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado juntamente com a do Governo do Estado.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado ser-lhe-ão entregues pelo Governo do Estado, mensalmente, em duodécimos.

Justificativa

O Anteprojeto foi bastante ideológico e afastou-se das tradições constitucionais brasileiras. Devemos fazer com que acertos princípios fundamentais sejam resguardados.

Se elaborarmos uma Carta Constitucional muito distanciada das tradições, certamente estaremos introduzindo um elemento de confusão perante o individuo comum, o cidadão que não é muito letrado e que já acostumou-se com certas estruturas.

No caso do Poder Judiciário, o homem do povo já conhece razoavelmente as atribuições de cada órgão e certamente ficaria confuso com as novidades previstas no anteprojeto.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00380 PARCIALMENTE APROV

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao art. 3o. do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Dê-se ao art. 3o. do Anteprojeto, a seguinte redação:

"Art. 3o. - Nos Tribunais Estaduais e Regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos na carreira e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, ressalvada a hipótese prevista no § 9o. do art. 35."

Justificativa

A presente emenda tem por objetivo o concurso dos órgãos representativos dos membros do Ministério Público e da classe dos advogados na indicação de candidatos ao quinto dos lugares que lhes são reservados, mantendo a forma tradicional de provimento.

Entendemos que a notoriedade do saber jurídico e a reputação ilibada são atributos que dispensam quaisquer arguições para aferição de capacidade técnica e moral do indicado, tanto mais quando procedida em constrangedora sessão pública, sob a curiosidade de leigos nas letras jurídicas.

É a justificativa para a emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Aprovada Parcialmente.

EMENDA:00438 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda modificativa ao artigo 3o.

Art. 3o. - Nos tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez a nos de carreira e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Justificativa

Não se deve submeter os escolhidos pelas suas classes, para compor um Tribunal, ao julgamento do Poder Legislativo, onde as paixões partidárias são fortes. Corre-se o risco de se perder um bom magistrado pelo simples fato de não ser ele simpático a um forte grupo político.

Parecer:

Aprovada.

EMENDA:00655 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Modifique-se a redação do art. 3o., adotando-se a seguinte:

Art. 3o. Nos Tribunais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos na carreira, e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista tríplice, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, depois de aprovada a escolha pelo Poder Legislativo competente, na forma da lei.

Justificativa

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os Tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01034 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

No art. 3o., dar a seguinte redação:

Art. 3o. - Nos Tribunais Estaduais e Regionais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e um quinto para advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo tribunal para aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

Justificativa

A composição dos Tribunais Brasileiros deve-se fazer de modo a representar as diversas linhas do pensamento jurídico que interferem na distribuição da Justiça. De tal sorte, como está a redação atual, Ministério Público e Advogados terão, individualizadamente, apenas um décimo de participação em tais órgãos colegiados o que é muito pouco, dada a significação de tais classes. É significativo que haja um quinto mesmo de Promotores e um quinto de advogados, ficando os três quintos restantes para o quadro de carreira da magistratura. Assim, sem dúvida, acontecerá uma abertura maior do pensamento jurídico na distribuição da Justiça.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01065 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Acrescente-se ao art. 3o. do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, o seguinte parágrafo:

Art. 3o. -

§ único - Os membros classistas dos Tribunais de Alçada consideram-se vinculados às classes de que são oriundos para efeito de acesso aos Tribunais de Justiça.

Justificativa

Justificativa ilegível.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01098 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Dá ao art. 3o., a seguinte redação:

"Um quarto das vagas de qualquer tribunal deve ser provido por membros do Ministério Público e por advogados que estejam no efetivo exercício da profissão, todos se notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, fazendo-se obrigatória alternância entre as duas categorias."

Justificativa

A emenda alarga de 1/5 para 1/4 a participação de advogados e membros do Ministério em Tribunais. A alteração é aconselhada tendo em vista que, como demonstra a experiência, a participação de advogados e membros do Ministério Público pluraliza a visão do judiciário sobre os fatos da vida.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01119 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No art. 3o., dar a seguinte redação:

Art. 3o. - Nos Tribunais Estaduais e Regionais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e um quinto para advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Poder Legislativo competente e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Justificativa

A composição dos Tribunais Brasileiros deve se fazer de modo a representar as diversas linhas do pensamento jurídico que interferem na distribuição da Justiça. De tal sorte, como está a redação atual, Ministério Público e Advogados terão, como está a redação atual, Ministério Público e Advogados terão, individualizadamente, apenas um décimo de participação em tais órgãos colegiados, o que é muito pouco, dada a significação de tais classes. É significativo que haja um quinto mesmo de Promotores e um quinto de advogados, ficando os três quintos restantes para o quadro de carreira da magistratura.

Assim, sem dúvida, acontecerá uma abertura maior do pensamento jurídico na distribuição da Justiça.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01233 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

Emenda no parecer do relator da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

Substituir no artigo 3o. a expressão

"Tribunais Estaduais e Regionais" pela expressão "Qualquer Tribunal".

Suprimir, no artigo 3o., a expressão: "... para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal.

Justificativa

A emenda abre a possibilidade do chamado quinto constitucional à participação de advogados e membros do Ministério Público a todos os tribunais.

Prevê, ainda, que as listas elaboradas nas respectivas instituições sejam encaminhadas ao Legislativo, sem filtragem pelos tribunais.

Parecer:

Rejeitada.

EMENDA:01422 REJEITADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÁLTON CANABRAVA (PMDB/MG)

Texto:

Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público

1o. Sugiro acrescentar-se alínea "e" ao art. 2o. do Anteprojeto desta Subcomissão com o seguinte teor:

"e) - Os juízes que integram os Tribunais de Alçada somente concorrerão às vagas, nos Tribunais de Justiça, correspondentes à classe dos magistrados."

2o. - Sugiro mais o seguinte acréscimo, como parte final do art. 3o. do Anteprojeto:

"Somente poderão integrar as listas sêxtuplas, a serem organizadas pela Seccionais da Ordem, os advogados no efetivo exercício da profissão."

3o. - O atual parágrafo único do art. 4o. deve passar a ser o § 2o., introduzindo-se o § 1o. com a seguinte redação:

"§ 1o. - A lei assegurará o rápido andamento dos processos judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juízes, membros do Ministério Público e serventuários que, pela inobservância de prazos legais, causarem danos às partes."

4o. - Para preservar o critério de escolha de advogados e membros do Ministério Público com a participação de suas respectivas entidades de classe, tal como previsto no art. 3o., impõe-se que, ao art. 19, se acrescente após "lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal", o seguinte, "na forma do art. 3o.".

Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Justificativa

As vagas nos Tribunais de Justiça, reservadas a advogados e membros do Ministério Público, somente devem ser providas por representantes destas classes no efetivo exercício da profissão e não por promoção de juízes dos Tribunais de Alçada. Estes poderão concorrer somente a vagas de magistrados. Com efeito, é óbvio que tais representantes de advogados e membros do Ministério Público, desde que se empossam nos cargos de juízes, perdem a qualidade de origem pois não mais exercem as respectivas profissões. Daí a primeira sugestão. Pelo mesmo motivo, deve-se acrescentar ao art. 3º, acima lembrando, que as listas sêxtuplas devem ser organizadas por advogados no efetivo exercício da profissão.

Todos sentimos a necessidade de tornar a administração da Justiça mais rápida, daí o mecanismo de controle de observância dos prazos legais.

Parecer:

Rejeitada.

FASE G

EMENDA:00033 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

VIVALDO BARBOSA (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprimir a parte final do é único do art. 63, a partir de "dentre lista..."

Justificativa

O Tribunal, que é composto de magistrados, não deve interferir na escolha de um não magistrado para integrá-lo. As características do escolhido não devem seguir padrões, necessariamente, próprios da magistratura. Ao contrário, devem prevalecer os padrões próprios das instituições a que pertencerem.

Parecer:

Mantenho a sistemática adotada no Substitutivo. Pela rejeição

EMENDA:00075 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DASO COIMBRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda ao Parecer do Relator

- Dê-se nova redação ao art. 63 e o seu parágrafo único:

"Art. 63 e § único - Na composição dos Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e

Territórios, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão,

e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico, merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados e membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, todos indicados em lista tríplex organizada pelo tribunal de Justiça."

Justificativa

Haurida do texto constitucional vigente, a redação sugerida parece expressar de forma mais objetiva a mesma ideia do projeto. A teor da proposta, dele constante, de nomeação pelo Presidente do Tribunal, ajusta-se a redação da parte final do texto, adaptado à nova e promissora postura do legislador constituinte.

Parecer:

A lista sêxtupla parece-me necessária. Pela rejeição.

EMENDA:00277 PARCIALMENTE APROV

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

OSVALDO MACEDO (PMDB/PR)

Texto:

Dar nova redação ao artigo 63, do substitutivo.

Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação o Tribunal formará a lista tríplex enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

Justificativa

Mantem-se, a rigor, o conteúdo do artigo 63 e parágrafo único do substitutivo, evitando, porém, a nova redação, dúvidas de interpretação.

Parecer:

O texto proposto, embora com melhor redação, pode ainda ser melhorada.
Aprovado Parcialmente.

EMENDA:00342 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIO ALCÂNTARA (PFL/CE)

Texto:

EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS,
DA SEÇÃO II, DO JUDICIÁRIO

Acrescente-se:

Art. - Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

Justificativa

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva o quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Contrário. O anteprojeto já dá tratamento adequado à matéria.

EMENDA:00357 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda aditiva ao art. 63 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se ao art. 63 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto de membros dos Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidas em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias".

Justificativa

A emenda objetiva estender ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a forma de composição e as condicionantes descritas no dispositivo em tela.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Acolhe a inclusão da justiça do Distrito Federal e dos territórios no texto do citado artigo.
Aprovada.

EMENDA:00358 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda modificativa ao Parágrafo Único do art. 63 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se ao Parágrafo Único do art. 63 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 63 -

Parágrafo Único - A nomeação será feita pelo Executivo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.

Justificativa

Entendemos que para o preenchimento do quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, a escolha deve ser feita pelo próprio Tribunal, remetendo lista tríplice ao Executivo para efeito de nomeação.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

Parecer:

Entendo que o mecanismo do substitutivo seja o mais adequado.
Rejeitada.

EMENDA:00509 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MENDONÇA DE MORAIS (PMDB/MG)

Texto:

Incluam-se parágrafos 2o. e 3o. ao art. 63:

Art. 63.

§ 2o. Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos

nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura. § 3o. Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

Justificativa

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juízes na vaga de advogado e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permitem-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Parecer:

Não esposo o entendimento adotado pelo autor. Pela rejeição.

EMENDA:00543 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

MOYSÉS PIMENTEL (PMDB/CE)

Texto:

Emenda aditiva às disposições transitórias, da Seção II, do Judiciário

Acrescente-se:

Art. - Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

Justificativa

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais sabido que a eles se reserva quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Parece-me inadequado o critério constante da Emenda. Pela rejeição.

EMENDA:00559 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Emenda aditiva às Disposições Transitórias, da Seção II, do Judiciário

Acrescente-se:

Art. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

Justificativa

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva o quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Acato emenda de outro constituinte, dando essa tarefa ao Tribunal Superior de Justiça. Parece-me ser a solução mais adequada. Pela rejeição.

EMENDA:00567 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

No anteprojeto do relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, dê-se a seguinte redação:

Art. 63. - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos competentes das respectivas categorias.

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dele fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

Parecer:

Não é da tradição brasileira a presença de Delegados de Polícia na composição do quinto dos tribunais. Pela rejeição.

EMENDA:00594 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Inclua-se parágrafos 2o. e 3o. ao art. 63:

Art. 63 -

§ 2o. - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 3o. - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

Justificativa

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer deduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juízes na vaga de advogado, e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Parecer:

Esta é matéria a ser resolvida em outro âmbito que não o texto constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:00626 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Emenda ao Substitutivo

Dê-se ao art. 63 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 63 - dos tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares aos membros da carreira do Ministério Público e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla para indicação e lista tríplice pelo respectivo tribunal, para aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

Justificativa

A emenda em questão dá melhor disciplina à participação dos integrantes do Ministério Público e dos Advogados nos Tribunais Estaduais e Regionais.

Parecer:

Rejeitada. Parece-me que o sistema idealizado pelo Substitutivo é mais democrático e atende, melhor, às finalidades da participação de advogados e membros do Ministério Público.

EMENDA:00636 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Acrescente-se ao art. 63 a seguinte redação

In Fine:

Art. 63

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto dos membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos de idade".

Justificativa

O acréscimo relativo à fixação das idades mínima e máxima para a nomeação do quinto dos advogados e Ministério Público é saudável democraticamente porque vai evitar que as Cortes de Justiça se transformem em cabides de emprego para velhos políticos e seus amigos apaniguados, à espera somente de uma boa aposentadoria paga pelos cofres públicos.

Desta forma aquele que for nomeado para compor qualquer Corte de Justiça saberá que terá necessariamente que trabalhar por cerca de no mínimo dez anos para que possa ter direito à aposentadoria no cargo. Tal critério consta de proposta encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Parecer:

Rejeitada. Não me parecem razoáveis as razões apresentadas pois um magistrado, aos sessenta anos de idade, ainda está em perfeitas condições para o exercício das suas funções.

EMENDA:00681 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

ETEVALDO NOGUEIRA (PFL/CE)

Texto:

Acrescente-se ao § único do art. 63 o seguinte:

§ único - ... devendo a escolha recair sobre o mais votado pelo Tribunal de Justiça e, no caso de empate, sobre o mais idoso.

Justificativa

Entendemos que o ideal seria libertar totalmente o Poder Judiciário do Executivo. Assim, se o Governador há de nomear o Desembargador, que o seu ato seja homologatório de vontade do Tribunal, sendo nomeado o que obteve maior número de votos na lista tríplice.

Parecer:

Parece-me não ser essa a modalidade mais adequada. Pela rejeição.

EMENDA:00764 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FARABULINI JÚNIOR (PTB/SP)

Texto:

Inclua-se parágrafos 2o. e 3o. ao art. 63:

Art. 63 -

§ 2o. - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 3o. - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

Justificativa

Seguidamente os Tribunais violam o chamado constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juizes na vaga de advogado e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permita-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Parecer:

Trata-se de matéria administrativa, em sua primeira parte.

Quanto à segunda, foge à sistemática do Substitutivo. Pela rejeição.

EMENDA:00807 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

O art. 63 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, Delegados de Polícia de carreira, todos com mais de dez anos de atividade profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Parágrafo único - a nomeação será feita alternadamente pelo Executivo, após escolha do Legislativo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.

Justificativa

É justo contemplar os Delegados de Polícia no preenchimento de um quinto dos lugares existentes nos Tribunais Estaduais. Em se tratando de carreira, estão sujeitos a concurso, a qualificação funcional, sempre atentos na participação da finalidade da justiça, necessários à harmonia e ao equilíbrio da segurança pública, como fim da polícia judiciária.

A recíproca não é verdadeira, portanto excluir os Delegados de Polícia de carreira da possibilidade de integrarem os Tribunais de seu Estado, não lhes estaríamos fazendo justiça, tamanho o conceito de que gozam na sociedade. Como, respaldo da estrutura judiciária.

Parecer:

Não acolho a possibilidade de Delegados de Polícia virem a integrar o quinto nos Tribunais. Pela rejeição.

EMENDA:00849 APROVADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

HÉLIO MANHÃES (PMDB/ES)

Texto:

Dar nova redação ao artigo 63, do substitutivo.

Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação o Tribunal formará a lista tríplice enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

Justificativa

Mantem-se, a rigor, o conteúdo do artigo 63 e parágrafo único do substitutivo, evitando, porém, a nova redação, dúvidas de interpretação.

Parecer:

Acolho a nova redação, que esclarece o texto. Pela aprovação.

EMENDA:00918 PREJUDICADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Incluir: art. 63 e renumerar os seguintes,

PARÁGRAFO ÚNICO - Ressalvada a responsabilidade pelos excessos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por manifestações escritas e orais.

art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Justificativa

A advocacia é indispensável à distribuição da justiça. Os outros órgãos do judiciário e ministério público estão constitucionalmente inseridos com prerrogativas asseguradas não sendo justo que apenas uma das instituições envolvidas na administração judicial seja excluída da Constituição. Por outro lado, o trabalho advocatício exige absoluta independência para que a justiça se faça de forma ampla e total devendo os advogados ter permissão constitucional para desempenho amplo e irrestrito de suas tarefas.

Parecer:

A matéria já está tratada no Capítulo adequado. Pela prejudicialidade.

EMENDA:00921 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

Dar a seguinte redação ao art. 63:

art. 63 - Nos Tribunais Estaduais e Regionais, reservar-se-á um quinto dos lugares

para membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e um quinto para advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Poder Legislativo competente e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

Justificativa

A composição dos Tribunais Brasileiros deve se fazer de modo a representar as diversas linhas do pensamento jurídico que interferem na distribuição da Justiça de tal sorte, como está a redação atual, Ministério Público e Advogados terão, individualizadamente apenas um décimo de participação em tais órgãos colegiados, o que é muito pouco, dada a significação de tais classes. É significativo que haja um quinto mesmo de Promotores e um quinto de Advogados, ficando os três quintos restantes para o quadro de carreira da magistratura.

Assim, sem dúvida, acontecerá uma abertura maior do pensamento jurídico na distribuição da Justiça.

Parecer:

Não penso que seja adequado aumentar-se a participação de membros do Ministério Público e de advogados, como pretende a autora. Pela rejeição.

EMENDA:00962 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

FRANCISCO KUSTER (PMDB/SC)

Texto:

O Art. 63, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - as vagas nos Tribunais Estaduais serão destinadas na forma prevista neste artigo, obedecida a seguinte distribuição:

- a) - 60% (sessenta por cento) a juizes de direito de 4a. entrância, indicados em lista tríplice, em eleição direta e secreta, pelos juizes titulares e substitutos;
- b) - 20% (vinte por cento) a advogados com mais de 10 (dez) anos de comprovada e continua prática forense, indicados em lista tríplice em eleições diretas e secreta, pelos inscritos na ordem dos advogados do Brasil, da respectiva jurisdição;
- b) - 20% (vinte por cento) a promotores públicos de 4a. entrância, indicados em lista tríplice em eleições diretas e secreta, pelos promotores públicos titulares e substitutos.

§ 1o. - a eleição será efetivada 30 (trinta) dias após a ocorrência da vaga pela respectiva categoria referida nas letras a, b e c, deste artigo.

§ 2o. - cada categoria indicará à Assembleia Legislativa uma lista com os nomes dos três candidatos mais votados, cabendo a esta, em seção pública, após a arguição, escolher em votação secreta, por maioria absoluta, um dos nomes para o preenchimento da vaga.

§ 3o. - A Assembleia Legislativa comunicará o nome do aprovado ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, a quem caberá proceder a nomeação.

§ 4o. - Não ocorrendo maioria absoluta para qualquer dos nomes em três (3) votações na Assembleia Legislativa, será renovada a eleição para a vaga existente dentro de 30 (trinta dias), para a indicação de novos nomes.

Justificativa

A emenda pretende tornar a escolha dos membros do mais elevado tribunal de Justiça dos Estados altamente democrática, permitindo sua composição com a eleição dos ocupantes das vagas por representantes das categorias. Com o processo sugerido na emenda acima, evitar-se-ia a intromissão do Poder Executivo na escolha dos nomes que deverão compor os Tribunais Estaduais de Justiça, ficando esta incumbência sob a responsabilidade das categorias interessadas e dos membros do Poder Legislativo Estadual, podendo este, pela recusa de maioria absoluta em 3 (três) eleições sucessivas, determinar a realização de novas eleições.

O processo, além de altamente democrático tornará o egrégio Tribunal de Justiça suscetível de amplo de debate para escolha dos representantes dos interessados em seu funcionamento.

Parecer:

Não me parece que seja a melhor a pretendida repartição de vagas nos Tribunais. Pela rejeição.

EMENDA:01032 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

DÉLIO BRAZ (PMDB/GO)

Texto:

Substitua-se no "caput" do art. 63 do Substitutivo, a expressão "Um quinto" por "Dois quintos".

Justificativa

Busca-se, com o aumento do número dos que são escolhidos na forma preconizada nesse dispositivo, em melhor entendimento jurídico, com o aproveitamento prioritário daqueles que enfrentaram as lidas forenses, trazendo aos Tribunais Estaduais o indispensável saber jurídico na administração da justiça.

Parecer:

Não me parece salutar a existência de dois quintos dentro dos Tribunais. Pela rejeição.

EMENDA:01073 REJEITADA

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

3 - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Autor:

BONIFÁCIO DE ANDRADA (PDS/MG)

Texto:

Emenda aditiva às Disposições Transitórias, da Seção II, do Judiciário

Acrescente-se:

Art. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

Justificativa

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva o quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

Parecer:

Contrário. Não se trata de matéria constitucional.

FASES J e K

EMENDA:00453 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivos Emendados: Art. 49, inciso XI, alínea "d", incisos XII e XIII; Art. 98 inciso

VIII; Art. 107 incisos III e V; Art. 191 inciso VII; Art. 193 caput; Art. 196 inciso I; Art. 197 caput; Art. 200 inciso I; Art. 205 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 209 inciso I alínea "d", inciso II alíneas "a" e "b", inciso III; Art. 233, § 2o.; Art. 235 inciso V; e Art. 239 § 2o.; Art. 260 caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do Anteprojeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios".

Justificativa

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referência a Territórios Federais, compatibilizando com o disposto nos Artigos 44, § 3º e 448; bem como com o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

EMENDA:01059 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: artigo 192.

Altera o Art. 192 e suprime seu Parágrafo Único.

Art. 192 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e advogados, obedecendo-se nas nomeações o disposto no Inciso I, do Art. 192.

Justificativa

Aceita a regra do provimento dos cargos de magistratura, de carreira, na conformidade do estabelecido no Inciso I do Art. 192, impõe-se que o quinto destinado alternadamente ao Ministério Público e aos advogados siga o mesmo procedimento, único inquestionavelmente democrático.

EMENDA:01843 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda modificativa

Dispositivo emendado: Artigo 193

O artigo 193 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 193 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

Essa proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso

superior e nunca exercer a profissão, mas pela amizade e bom entrosamento, consegue a sua indicação para algum Tribunal.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando os clientelismos e as jogadas políticas.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

EMENDA:01918 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO

Acrescenta as seguintes expressões ao art. 193 do anteprojeto de Constituição:

..., Ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 192

Redação proposta com a adequação:

Art. 193. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 192.

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira.

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

Texto referido do Anteprojeto de Constituição:

Art. 192 –

III – O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem.

EMENDA:02198 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Dê-se ao artigo 193 a seguinte redação:

Art. 193. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dele fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

EMENDA:04025 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 193 a seguinte redação:

"Art. 193 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, respectivamente, indicados em lista sêxtupla pela instituição a que pertencem ou pela Ordem dos Advogados do Brasil."

Justificativa

Propõe-se uma redação que melhor espelha o espírito e o sentido do dispositivo. Por isso, em lugar de se falar em "órgãos de representação das respectivas classes", melhor referir-se à "instituição", no caso do Ministério Público e "Ordem dos Advogados do Brasil", no tocante aos advogados.

EMENDA:04294 PARCIALMENTE APROV

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva

Suprima-se, no artigo 193, a expressão "e territórios"

Justificativa

Trata-se de flagrante absurdo, pois inexistem Tribunais nos Territórios. Urge eliminar a expressão, certamente de falha dos computadores.

Parecer:

Pela aprovação, em parte, para explicitar o "Tribunal do Distrito Federal e Territórios".

EMENDA:04517 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No.

Dê-se ao art. 193 a seguinte redação:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas categorias."

Justificativa

Aprimoramento da redação.

EMENDA:04536 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda no.

Dê-se ao parágrafo único do art. 193 a seguinte redação:

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação".

Justificativa

Aprimoramento da redação.

EMENDA:04537 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda substitutiva

Dispositivo emendado: art. 193, parágrafo único.

O Parágrafo único, do art. 193 do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 193

Parágrafo único - Recebida a indicação, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

Justificativa

A emenda pretende restaurar o texto do parágrafo único, do art. 90, do relatório final do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, que adotou como sistemática a supressão da palavra "PODER", precedendo o Legislativo.

Parecer:

Pela aprovação, face ao aprovado na Comissão III. Estendendo-se a todo o texto onde aparecer a expressão

"Poder".

EMENDA:05610 NÃO INFORMADO

Fase:

J - Emenda CS de Mérito ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda aditiva de adequação

Acrescenta as seguintes expressões ao artigo

193 do Anteprojeto de Constituição:

..., ressalvada a hipótese prevista no inciso III, do artigo 192.

Artigo 193 do Anteprojeto

Redação proposta com a adequação

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do artigo 192".

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira. (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

FASE M

EMENDA:00413 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Dispositivos Emendados: Art. 54, inciso XII, alínea "d", incisos XIII e XIV; Art. 99 inciso VIII; Art. 108 incisos III e V; Art. 187 inciso VII, Art. 189 caput; Art. 192 inciso I; Art. 196, § 2o. inciso I; Art. 20 inciso I alíneas "b" e "c"; Art. 229 § 2o.; Art. 23 inciso IV; e Art. 235 § 2o.; Art. 255 caput.

Suprima-se dos dispositivos acima mencionados do projeto de Constituição as expressões: "ou dos Territórios", "e dos Territórios", "dos Territórios", "e Territórios", "e os Territórios", "dos governadores dos Territórios"

Justificativa

Todos os dispositivos emendados referem-se ao mesmo assunto. Buscamos com essa emenda suprimir do Texto do Anteprojeto qualquer referencia a Territórios Federais, compatibilizando com o disposto nos Artigos 49, § 3º e 416, bem como o espírito democrático que deve prevalecer na futura Constituição que desenhará um novo Federalismo baseado numa Federação onde as Unidades competentes sejam isonômicas.

Parecer:

Pelo não acolhimento, nos termos da redação adotada no substitutivo.

EMENDA:00990 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

VIRGILDÁSIO DE SENNA (PMDB/BA)

Texto:

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: art. 189.

Altera o Art. 189 e suprime seu parágrafo único.

Art. 189. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e dos Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e advogados, obedecendo-se nas nomeações o disposto no Inciso I, do art. 192.

Justificativa

Aceita a regra do provimento dos cargos de magistratura, de carreira, na conformidade do estabelecido no Inciso I do Art. 192, Impõe-se que o quinto destinado alternadamente ao Ministério Público e aos advogados siga o mesmo procedimento, único inquestionável democrático.

Parecer:

Está parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:01732 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Artigo 189

O artigo 189 do projeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

Esta proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais como advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca exercer a profissão, mas pela amizade e bom entrosamento, consegue a sua indicação para algum Tribunal.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando o clientelismo e as jogadas políticas.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

Parecer:

Além de notório saber jurídico, reputação ilibada e dez anos de experiência profissional, a emenda exige que a escolha recaia em determinado grupo de advogados, o que restringe o leque de escolha, em benefício destes, mas não da função judicante.

Pela rejeição.

EMENDA:01804 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

EMENDA ADITIVA DE ADEQUAÇÃO

Acrescenta as seguintes expressões ao art. 189 do Projeto de Constituição:

..., Ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 188

Redação proposta com a adequação:

Art. 189. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do art. 188.

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira.

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (Rio Grande do Sul, Paraná, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro).

Texto referido do Anteprojeto de Constituição:

Art. 192 –

III – O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante da Comissão de Sistematização.

Assim, pelo seu acolhimento.

EMENDA:02068 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva Dispositivo emendado: Artigo 189.

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

Art. 189. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegacias de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dele fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

Parecer:

Os Delegados de Polícia, homens de ação, exercem funções muito especializadas, restritas em relação às judiciais.

Pela rejeição.

EMENDA:03790 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, respectivamente, indicados em lista sêxtupla pela instituição a que pertencem ou pela Ordem dos Advogados do Brasil."

Justificativa

Propõe-se uma redação que melhor espelha o espírito e o sentido do dispositivo. Por isso, em lugar de se falar em "órgãos de representação das respectivas classes", melhor referir-se à "instituição", no caso do Ministério Público e "Ordem dos Advogados do Brasil", no tocante aos advogados.

Parecer:

O conteúdo da Emenda é semelhante ao de outras proposições já acolhidas. Pela aprovação, pois.

EMENDA:04195 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

Emenda No.

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas categorias."

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada, conforme entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:04209 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao parágrafo único do art. 189 a seguinte redação:

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação".

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05220 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda aditiva de adequação

Acrescenta as seguintes expressões ao artigo 189 do Anteprojeto de Constituição:

... ressalvada a hipótese prevista no inciso III, do artigo 188.

Artigo 189 do Anteprojeto

Redação proposta com a adequação

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes, ressalvada a hipótese prevista no inciso III do artigo 192".

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira. (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:05702 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA/SUBSTITUTIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO: art. 189, parágrafo único, do Projeto de Constituição.
 Substitua-se a expressão "Legislativo" por "Executivo", ficando assim redigido:
 "Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Executivo, que escolherá um dos seus integrantes para nomeação".

Justificativa

Submeter os indicados pelas vagas do quinto constitucional a processo de escolha pelo Legislativo é temerário e vexatório.

Com o novo sistema, os indicados já terão passado pelo crivo das respectivas classes, fazendo-se desnecessário qualquer outro julgamento.

Ademais, a nomeação pelo Chefe do Executivo, além de corresponder à tradição, está implícita no princípio constitucional do equilíbrio entre os Poderes do Estado (freios e contrapesos).

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
 Pela rejeição.

EMENDA:06204 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA
 DISPOSITIVO EMENDADO : Art. 189
 Substitua-se a expressão "Ministério Público" por "Colégio dos Procuradores".
 Portanto, dê-se a redação seguinte:
 "Art. 189- Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal Federal -será composto, alternadamente, de membros do colégio dos Procuradores e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes".

Justificativa

O Colégio dos Procuradores é órgão normativo da Instituição e, hierarquicamente ocupa lugar de relevo sem interferência política.

Parecer:

Pela aprovação, na forma da orientação adotada na Comissão de Sistematização.

EMENDA:06485 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MICHEL TEMER (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa
 Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:
 "Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, respectivamente, indicados em lista sêxtupla pela instituição a que pertencem ou pela Ordem dos Advogados do Brasil."

Justificativa

Propõe-se uma redação que melhor espelha o espírito e o sentido do dispositivo. Por isso, em lugar de se falar em "órgãos de representação das respectivas classes", melhor referir-se à "instituição", no caso do Ministério Público e "Ordem dos Advogados do Brasil", no tocante aos advogados.

Positivamente, o Ministério Público não é “um órgão de representação” dos promotores, donde poderiam surgir conflitos com as Associações de Promotores, estas, sim, verdadeiros órgãos de classe.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:08564 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

Emenda modificativa.

Dispositivo emendado: art. 189 do Projeto de Constituição.

Dê-se nova redação ao artigo 189 citado:

"art. 189 - Um quarto das vagas de qualquer tribunal deve ser provido por membros do Ministério Público e por advogados que estejam no efetivo exercício da profissão, todos de notório merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense, fazendo-se obrigatória alternância entre as duas categorias".

Justificativa

O Município é uma realidade inafastável. O projeto constitucional avançou em diversos pontos, consagrando as reivindicações da célula-mater da federação brasileira. Todavia, o projeto carece de maior objetividade ao consagrar o Município como ente federado. Eis a razão da proposta supra.

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição.
Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:08636 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PLÍNIO MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Elimine-se o parágrafo único do artigo 189 e a este se dê a redação ora sugerida:

Art. 189. Nos Tribunais Estaduais e no Tribunal do Distrito Federal reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Tribunal e nomeados pelo chefe do Poder Executivo do Estado.

Justificativa

Não se deve submeter os escolhidos pelas suas classes, para compor um Tribunal, ao julgamento do Poder Legislativo, onde as paixões partidárias são fortes. Corre-se o risco de se perder um bom magistrado pelo simples fato de não ser ele simpático a um grupo político.

Parecer:

Já se encontra parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:09194 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO - Artigo 189

O artigo 189 do projeto, passa ter a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos Órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

Essa proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca exercer a profissão, consegue a sua indicação para algum Tribunal tão somente pela amizade e/ou bom entrosamento que possua.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando o clientelismo inadmissível na magistratura.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

Parecer:

O texto a ser emendado exige notório saber jurídico, reputação ilibada e mais de dez anos de experiência profissional - o que é mais do que suficiente para o aproveitamento do advogado como magistrado. A nova exigência, restringindo o leque de escolha, não aperfeiçoaria a seleção dos julgadores.

Pela rejeição.

EMENDA:09496 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADHEMAR DE BARROS FILHO (PDT/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplex organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo."

Justificativa

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juizes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplex" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar tal princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n. 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo – sempre existente – de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

Parecer:

De acordo com a justificativa.
Pela aprovação.

EMENDA:10739 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO FRUET (PMDB/PR)

Texto:

Texto

O caput do artigo 189 do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, assim redigido: "Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, dos membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes", passa a ter a seguinte redação:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados militantes, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes".

Justificativa

Acrescentou-se a palavra "militante" porque o advogado, para ser juiz, terá que ter experiência profissional e estar familiarizado com os atos do processo, que só adquire com a militância efetiva.

Parecer:

Pela aprovação, na forma da orientação adotada na Comissão de Sistematização.

EMENDA:10843 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FÁBIO RAUNHEITTI (PTB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Acrescenta ao Art. 189 um Parágrafo, que seria o segundo, com a seguinte redação:

Art. 189 -

§ 2o. - Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juízes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem.

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de

Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira. (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

Parecer:

Está parcialmente atendida a emenda.
Pela rejeição.

EMENDA:11223 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HELIO ROSAS (PMDB/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

Justificativa

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juizes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar tal princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n. 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo – sempre existente – de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

A presente emenda foi elaborada com a contribuição de estudos realizados por um grupo de juristas vinculados à Magistratura Paulista.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:11899 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MIRO TEIXEIRA (PMDB/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Acrescenta-se ao art. 189 um parágrafo, que seria o segundo, com a seguinte redação:

Art. 189

§ 2o. - Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juizes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem.

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira. (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:12192 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

Emenda Aditiva ao Projeto de Constituição

Acrescenta ao art. 189 um parágrafo, que seria o segundo, com a seguinte redação:

Art. 189

§ 2o. Nos Estados onde houver Tribunal de Alçada o quinto dos lugares do Tribunal de Justiça será provido, por promoção, dentre os juizes daquele Tribunal, observada a respectiva classe de origem.

Justificativa

Na promoção aos Tribunais de segundo grau deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção e observada a classe de origem, haja vista que os magistrados que ingressam nos Tribunais de Alçada, quer oriundos da classe dos advogados, quer oriundos da classe do Ministério Público, devem concorrer, somente, aos lugares reservados a estas classes, quando da promoção para o

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, evitando-se, assim, distorção naquela Corte com o aumento dos 4/5 dos lugares destinados aos magistrados de carreira. (4/5).

Resta salientar que o acréscimo, ora proposto, objetiva, tão-somente, evitar eventual entendimento de que o inciso III do art. 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 192 do Anteprojeto de Constituição poderia conflitar com o artigo 193 no que concerne à clara promoção dos magistrados integrantes do quinto constitucional dos Tribunais de Alçada para idênticos lugares dos Tribunais de Justiça.

EM CONCLUSÃO: Pela emenda, ora apresentada, ficará esclarecido, sem sombra de dúvida, que o ingresso, pelo quinto constitucional, somente se dará através dos Tribunais de Alçada nos Estados, onde houver. (São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná e Rio Grande do Sul).

Parecer:

A presente emenda, embora os altos propósitos do eminente constituinte, conflita com a sistemática geral adotada pelo Projeto de Constituição. Assim, pela sua rejeição.

EMENDA:13252 PARCIALMENTE APROV

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

Emenda Modificativa

Dê-se nova redação, parcial, ao texto do artigo 189 ("caput"), que dispõe sobre a composição dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal - do Capítulo IV (Do Judiciário), do Título V, como segue:

"Art. 189 - A composição dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal se fará, além dos juizes togados, por um quinto de membros do Ministério Público e um quinto de Advogados,

todos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional comprovada."

Em consequência desta nova redação do "caput", deve ser acrescentado um 2o. parágrafo ao art. 189, numerado primeiro parágrafo, passando é único a 2o., como segue:

"§ 1o. - As indicações dos candidatos será formalizada perante o respectivo Tribunal em lista sêxtupla, organizada pelas entidades de representação das respectivas classes."

"§ 2o. - (redação do Projeto)

Justificativa

Objetiva a presente Emenda, precipuamente, elevar a participação de membros do Ministério Público e integrantes da classe dos Advogados na composição dos TRIBUNAIS DE JUSTIÇA Estaduais e do Distrito Federal.

Essa maior participação dos Advogados, ao lado do Ministério Público, em igualdade de percentuais, na formação dos Tribunais em geral, é reivindicação antiga da categoria profissional, que, segundo a legislação em vigor e é mesmo tradição nos países ocidentais, democráticos, são auxiliares essenciais do Poder Judiciário por servirem de PONTE entre as aspirações da sociedade e a representação formal do Poder.

A proposição tem sido, também, objeto de considerações dos INSTITUTOS DE ADVOGADOS de todo o Brasil e, recentemente, em reunião havida em Vitória (ES), alguns Presidentes de Institutos advogaram a ampliação do percentual fracionário de participação dos causídicos na formação dos Tribunais, independentemente de também haver maior participação de membros do MP.

Consideram os "IAES" que haveria, assim, uma constante oxigenação nas funções e procedimentos judiciários, dos Tribunais, fruto da interpenetração das experiências funcionais dos Magistrados, em suas proficuas carreiras nas diversas Comarcas de cada Estado, com a vivência demorada dos Advogados no seu dia-a-dia em postulações de direitos, na vida dos conflitos e no desenvolver dos Julgados, ora favoráveis ora contrários às teses por esses profissionais patrocinadas.

Essa maior participação dos Advogados, e dos membros do MP, na composição dos Tribunais, seria o melhor indicativo da democratização do Poder Judiciário, que mais próximo ainda ficaria da sociedade civil à qual tem a elevada missão de distribuir Justiça.

Parecer:

A Emenda deve ser aprovada parcialmente, por conter aspectos que se harmonizam com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:13821 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

BETH AZIZE (PSB/AM)

Texto:

O art. 189 passará a ter um § 2o. com a seguinte redação: Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem.

Justificativa

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem.

Parecer:

Pela aprovação. Essa regra impede que os advogados e membros do Ministério Público ocupem vagas destinadas a quem seguiu a carreira da magistratura.

EMENDA:13867 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo emendado: Art. 189 do Projeto

Acrescente-se a palavra militantes após advogados no texto do "caput" do artigo 189 do Projeto, que passa a ter a seguinte redação.

Art.189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados militantes, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

É imperativo que o advogado, para ser juiz, deve possuir experiência profissional e estar familiarizado com os diversos atos do processo, circunstância que só se adquire com a efetiva militância.

Parecer:

O texto a ser emendado exige notório saber jurídico, reputação ilibada e mais de dez anos de experiência profissional - o que é mais do que suficiente para o aproveitamento do advogado como magistrado. A nova exigência, restringindo o leque de escolha, não aperfeiçoaria a seleção dos julgadores.

Pela rejeição.

EMENDA:14093 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do art. 189 do Projeto:

"Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal por maioria absoluta, comporá a lista tríplice, enviando-a ao legislativo que, por maioria simples, escolherá um dos integrantes, para nomeação pelo Presidente do Poder Judiciário."

Justificativa

É indispensável adequar-se o parágrafo substituído ao princípio da independência e autonomia do Poder Judiciário, equipotente em relação aos demais.

Parecer:

A Emenda proposta é conflitante com a orientação definida no Projeto, razão de opinarmos pela sua rejeição.

EMENDA:14157 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAX ROSENMANN (PMDB/PR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo emendado: Art. 189 do Projeto

Suprima-se, integralmente, o artigo 189 do Projeto.

Justificativa

Para que se resguarde o princípio da isonomia, tradicionalmente contemplado no direito constitucional brasileiro, é mister afastar-se a integração de categorias funcionais diversas, mormente quando não ocorre a reciprocidade. A figura do quinto constitucional nos Tribunais foi criada na Constituição de 1934 para aquinhoar o Ministério Público, todavia, hoje, tal integração não mais se justifica porque a referida classe já conseguiu sua autonomia administrativa e possui quadro próprio, inclusive de acesso às categorias de Procurador, cargo máximo da carreira. De igual modo, inexistente no órgão colegiado máximo do Ministério Público a participação de juízes e de advogados, negando-se a reciprocidade preconizada pelo princípio já referido da isonomia. Note-se, também, que outras categorias profissionais, como o Exército, Marinha, Aeronáutica, etc., não permitem que membros devindos de outra carreira venham a integrar seus postos de comendo ou de superior decisão.

Parecer:

Pela rejeição. A supressão integral do Art. 189 do projeto, que a emenda pretende parece desapropriada de conteúdo lógico.

EMENDA:14515 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FERES NADER (PDT/RJ)

Texto:

O art. 189 passará a ter um § 2o., com a seguinte redação:

Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem.

Justificativa

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:14575 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

SOTERO CUNHA (PDC/RJ)

Texto:

O Art. 189 do Projeto de Constituição passará a ter um § 2o., com a seguinte redação:

Art. 189

§ 1o.

§ 2o. - "Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem".

Justificativa

Esta Emenda tem por objetivo garantir que as bagas destinadas a membros do Ministério Público, e a advogados "realmente a um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juizes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem".

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:15379 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ROSA PRATA (PMDB/MG)

Texto:

Emenda Supressiva-Aditiva

Dispositivo Emendado: Art. 189, Parágrafo único

Emenda: Ao parágrafo único do art. 189 será dada a seguinte redação:

Art. 189 -

Parágrafo único - A indicação será feita ao Legislativo que formará lista tríplice e a encaminhará ao Presidente do tribunal para a escolha e nomeação de um de seus integrantes.

Justificativa

A modificação visa compatibilizar o dispositivo com o principio da independência dos Poderes consagrado no art. 3º e no art. 192, II do Projeto, segundo os quais, o ingresso na magistratura é feito por nomeação dos Presidentes dos Tribunais Superiores e dos Tribunais de Justiça.

Com ela fica assegurada a participação do Legislativo no processo de seleção dos representantes classistas, candidatos ao ingresso nos Tribunais, sem prejuízo da prerrogativa do Judiciário de nomear um dos candidatos indicados em listra tríplice.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:16424 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se à Seção IX (dos tribunais e juizes dos estados e do distrito federal e territórios), do capítulo IV, do Título V, o seguinte:

"Art. - Dos Tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares aos membros da carreira do Ministério Público e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício profissional, escolhido pelas respectivas classes em lista

sêxtupla para indicação e tríplice, pelo respectivo Tribunal, para aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo".

Justificativa

A emenda em questão dá melhor disciplinação à participação dos integrantes do Ministério Público e dos Advogados nos Tribunais Estaduais e Regionais.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:16431 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se 2 parágrafos 2o. e 3o. ao art. 189

Art. 189

§ 2o. - Os membros dos Tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 3o. - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

Justificativa

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juízes na vaga de advogado, e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle efetivo sobre tais expedientes.

Parecer:

Cabe aos órgãos de classe fiscalizar a correta aplicação do quinto constitucional. A violação do princípio já traz insita a maior das nulidades - o vício da inconstitucionalidade

EMENDA:16534 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AFIF DOMINGOS (PL/SP)

Texto:

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Na composição dos Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

Justificativa

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juízes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar tal princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n. 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto

constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo – sempre existente – de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

Parecer:

Acolhida a Emenda no. 1P17387-6, considera-se prejudicada a presente, eis que consagra princípio antinômico.

EMENDA:16879 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAGUITO VILELA (PMDB/GO)

Texto:

Titulo V

Capítulo IV

Seção I

Art. 189

Propõe-se inclusão da expressão: " um quinto de advogados e modificação no seu parágrafo único. Nova redação:

Art. 189 Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de UM QUINTO DE ADVOGADOS, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos da carreira ou de experiência profissional, indicadas em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A minha proposta vem para atender aos anseios da classe dos advogados.

Parecer:

Acolhida a Emenda no. 1P17387-6, considera-se prejudicada a presente, eis que consagra princípio antinômico.

EMENDA:16977 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 189 do Projeto de Constituição passará a ter a seguinte redação:

"Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de Delegados de Polícia e de advogados notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em listas sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes."

Justificativa

Os Delegados de Polícia exercem a segurança judiciária e estão para a estrutura da Justiça na mesma proporção que o Ministério Público e os advogados prestam serviços de interesse público, e todos, com a Magistratura são indispensáveis à administração da Justiça.

Não precisamos imaginar o desligamento do Delegado de Polícia dos quadros de carreira, para obterem com isso a chance de concorrer com os advogados ao quinto constitucional de preenchimento das vagas. O exercício funcional lhes garante a notoriedade, assistindo-lhes o direito de concorrerem a um quinto das vagas existentes nos Tribunais Estaduais.

Parecer:

Versa esta Emenda sobre o quinto constitucional reservado aos advogados e membros do Ministério Público, para nele incluir a classe dos Delegados de Polícia, o que, convenhamos, carece de suporte histórico.

EMENDA:17099 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

- Dê-se nova redação ao art. 204, § 1o., alínea "c", qual seja: "um terço, em partes iguais, entre membros do Ministério Público Federal ou Estadual e do Distrito Federal, e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional atual, indicados em listas sêxtuplas pelos órgãos de representação das respectivas classes".

- Suprima-se, no art. 189, a expressão "de carreira ou".

- Substitua-se, no art. 207, I, a expressão "de prática forense" por "de experiência profissional".

- Substitua-se, no art. 212, § 2o., a expressão "listas tríplexes" por "listas sêxtuplas".

Justificativa

A Emenda visa a uniformizar os critérios atinentes a participação dos advogados nos órgãos jurisdicionais, harmonizando os diferentes preceitos sobre a matéria.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada, por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:17237 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MILTON REIS (PMDB/MG)

Texto:

O art. 189 passará a ter um § 2o., com a seguinte redação:

Os membros dos Tribunais de Alçada nomeados nas circunstâncias do "caput" deste artigo somente poderão concorrer aos Tribunais de Justiça nas vagas destinadas à sua classe de origem.

Justificativa

A emenda busca garantir sejam as vagas destinadas a membros do Ministério Público e advogados realmente um quinto das dos Tribunais Estaduais, dando acesso aos Juízes de Alçada do quinto constitucional, porém sempre com a observância da classe de origem.

Parecer:

A Emenda deve ser rejeitada por não se ajustar ao entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:17258 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 189

O art. 189, do Projeto de Constituição, passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - dois quintos dos lugares dos Tribunais Estaduais ou do Distrito Federal e dos Tribunais de Alçada, onde houver, será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A composição híbrida dos Tribunais tem como objetivo o de dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões ali decididas. Nada mais razoável que os seguimentos não originários da Magistratura tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais. Por derradeiro, merecem ser explícito que também os Tribunais de Alçada estarão sujeitos à composição híbrida quanto à origem dos integrantes do colegiado.

Parecer:

Acolhida a Emenda no. 1P17387-6, considera-se prejudicada a presente, eis que consagra princípio antinômico.

EMENDA:17387 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ARNALDO MORAES (PMDB/PA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 189 do Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados em efetivo exercício da profissão, todos de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Executivo, que escolherá um dos integrantes para nomeação."

Justificativa

A emenda visa estender aos Tribunais Federais o mesmo critério (escolha inicial pelos órgãos de classe) adotado pelo Projeto no art. 189 em redação aos Tribunais estaduais e do Distrito Federal. Se o critério é bom para os Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, será bom, também, para os Tribunais Federais. É uma maneira de prestigiar a Ordem dos Advogados do Brasil, não só pelos seus Conselhos Regionais, como também pelo Conselho Federal, o mesmo ocorrendo em relação aos Colégios de Procuradores.

No parágrafo único a emenda corrige o que se considera um equívoco, pois cabe ao Executivo e não ao Legislativo a nomeação.

Parecer:

Conquanto aceite a lista sêxtupla, originária do órgão de classe (transformada pelo Tribunal em lista tríplice), a Emenda verbera a reserva do quinto constitucional a todos os Tribunais e restabelece a escolha pelo crivo do Poder Executivo, mantendo, assim, a longa tradição brasileira.

EMENDA:18286 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Deslocar o artigo 189 para depois do artigo 229, renumerando-se os demais.

Suprimir as palavras "para nomeação" na parte final do parágrafo único do artigo 189, ficando a norma assim redigida:

Parágrafo único. Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Legislativo, que escolherá um dos integrantes.

Justificativa

A nomeação formal prevista no projeto seria ato inútil, descaracterizador da natureza "eletiva" do cargo. Ademais, poderia transformar-se em motivo de atrito entre o Executivo e o Legislativo, se não fosse considerado mero ato formal, vinculado. Por outro lado, como no âmbito dos Estados o provimento dos cargos da magistratura seja privativo dos Tribunais, poderia transformar-se em motivo de atrito entre o Executivo e o Legislativo, se não fosse considerado mero ato formal, vinculado. Por outro lado, como no âmbito dos Estados o provimento dos cargos da magistratura seja privativo dos Tribunais, poderia haver dúvida sobre o órgão competente para assinar a "nomeação" (V. artigo 192, II).

O deslocamento da norma para a Seção IX se justifica por se tratar "dos Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios".

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:18353 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AUGUSTO CARVALHO (PCB/DF)

Texto:

Emenda Aditiva. Dispositivo Emendado Art. 189

Acrescente-se ao art. 189 do Projeto de Constituição a seguinte redação IN FINE:

Art. 189: "Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e Do Distrito Federal Será composto dos membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias (com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos de idade)".

Justificativa

O acréscimo relativo à fixação das idades mínima e máxima para a nomeação do quinto dos advogados e Ministério Público é saudável democraticamente porque vai evitar que as Cortes de Justiça se transformem em cabides de emprego para velhos políticos e seus amigos apaniguados, à espera somente da aposentadoria paga pelos cofres públicos.

Dessa forma, aquele que foi nomeado para compor qualquer Corte de Justiça saberá que terá necessariamente que trabalhar por cerca de no mínimo dez anos para que possa ter direito à aposentadoria no cargo.

Tal critério consta de proposta encaminhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

Parecer:

A Emenda percute questão que deve ser examinada à luz do Substitutivo. Pela aprovação.

EMENDA:18540 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado: Artigo 189

Dê-se ao artigo 189 a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Justificativa

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades realizando tarefas da mesma natureza importante que um Tribunal tenha uma composição variada dele fazendo parte representantes de todos setores de atuação jurídica.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:19352 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao parágrafo único do art. 189 a seguinte redação:

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação."

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria em foco recebeu tratamento adequado no Projeto. Pela prejudicialidade.

EMENDA:19474 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

RONAN TITO (PMDB/MG)

Texto:

Suprimam-se os artigos 189 a 192 e 204 a 209 e respectivos parágrafos e itens e subitens (Seção I, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX, a I em parte e as demais no todo), que tratam de matéria correlata, pelo seguinte e único artigo:

"Leis complementares disporão sobre a criação, organização, composição, nomeação, garantias, obrigações e vantagens de Juízes, Juntas e Tribunais da União, do Estado e dos Municípios."

Justificativa

1. A garantia constitucional de independência dos poderes, acrescida da garantia de autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, este comandado por um Supremo Tribunal

Federal soberano, dispensa outras garantias constitucionais, que afinal acabam sendo inócuas. A irredutibilidade de vencimentos, a inamovibilidade e a vitaliciedade garantidas nas Constituições brasileiras anteriores nunca foram impedimento para Constituições brasileiras anteriores nunca foram impedimento para os nossos tribunais sucumbirem às ditaduras de 30, 37, 64, 67 e 69. Acresce que a irredutibilidade de vencimentos e a estabilidade no emprego para todos servidores são instituídos consagrados na Constituição, tornando dispensável reafirmá-los no caso de Juízes.

Preservada a intangibilidade do Supremo Tribunal Federal nos termos dos arts. 187 e 188 do Projeto e entregue ao Poder Judiciário autonomia financeira e administrativa (art. 196), preservada estará a independência desse Poder, que a lei poderá definir minuciosamente. O estatuto da Magistratura previsto no parágrafo único do art. 187 disciplinará com mais propriedade e segurança o contido nos dispositivos correlatos cuja supressão se pede. Quando se quer instituir um judiciário moderno, ágil, próximo do povo, com alguns juízes eleitos com mandato temporário (Juizado Municipal de Arbitramento e Conciliação, juízes do Tribunal de Contas, juízes togados e leigos etc. – art. 193), não se deve cercear o legislador ordinário que queira inovar. O essencial (independência e soberania do Supremo Tribunal e autonomia financeira e administrativa do Poder Judiciário) fica na Constituição. A lei complementar ou mesmo as leis ordinárias cuidarão do resto.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:19869 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

Art. 189 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A Emenda purifica a norma, ao extirpar nela a referencia a lista sêxtupla, que levaria para dentro do Ministério Público e da Ordem dos Advogados disputas malélicas, insalutares.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:19920 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB/ES)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Ao art. 189, seu § único, que passa a esta forma:

"Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação".

Justificativa

Com em referência aos outros – Poder Executivo e Poder Judiciário – pensamos, aqui, que melhor expressa a atividade desempenhada por este organismo estrutural do Estado a denominação Poder Legislativo.

De resto, é da tradição dominante entre nós, sendo o nome, p. acolhido na Constituição vigente.

Parecer:

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:20393 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda Substitutiva

Dá ao art. 189 a seguinte redação:

"Um quinto (1/5) dos lugares dos Tribunais, no mínimo, será composto, alternadamente, por membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetivo exercício profissional, indicados em lista tríplice pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único - Recebida a indicação, o Tribunal enviará a lista tríplice ao Executivo que, após audiência pública, escolherá um dos integrantes para nomeação".

Justificativa

A presente emenda é originária do Conselho Federal da OAB.

Trata-se de simplificar o processo de preenchimento de vagas pelo chamado "quinto constitucional", e suprimir a parte do projeto que confere de veto ao Poder Judiciário.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

EMENDA:20395 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GASTONE RIGHI (PTB/SP)

Texto:

Emenda

Dê-se ao art. 189 a seguinte redação:

"Art. 189 - Em qualquer Tribunal, seja da União ou de Estado membro, e salvo disposição expressa desta Constituição, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público e advogados, indicados pelas respectivas classes e nomeados pelo chefe do Poder Executivo".

Justificativa

Emenda sem justificativa.

Parecer:

Pela rejeição. A emenda já está parcialmente atendida.

FASE O

EMENDA:21080 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Supressiva:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único Recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Justificativa

Deve ser suprimido o art. 136 do Substitutivo, uma vez que a matéria de que trata já se acha regulada em outros dispositivos específicos. Além disso, não podem ser regulamentados, por um só artigo, de natureza geral, todos os Tribunais do País, que possuem peculiaridades próprias.

Parecer:

Improcedente e impertinente.

Pede-se a supressão de dispositivo (art. 136) que prevê a participação de advogados na composição dos Tribunais.

Não se vislumbra a necessidade nem muito menos a conveniência da sugestão.

Pela rejeição.

EMENDA:21082 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Redação atual:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Redação proposta:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de efetivo exercício ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respetivas classes.

Justificativa

Pretende-se a substituição da expressão "carreira" por "efetivo exercício", com o que se atenderia, de forma geral, ao interesse nacional e de todos os ramos do Ministério Público, tendo-se em vista suas peculiaridades.

Quanto ao Ministério Público do Trabalho, por exemplo, em face de sua atual realidade, a atual redação, restringindo a escolha de seus membros que irão compor o Tribunal Superior do Trabalho aos que tenham dez anos de carreira, pode levar, em caso de interpretação literal, a resultados opostos aos buscados pelo legislador, por razões que passamos a expor.

O primeiro concurso de provas e títulos para ingresso na carreira de Procurador só foi realizado pelo Ministério Público do Trabalho em 1982, em consequência do que os primeiros concursados só foram nomeados a partir de 31 de março de 1983. Assim, estrito sensu, nenhum desses concursados tem hoje dez anos na carreira, embora alguns, antes pertencentes ao chamado Quadro Suplementar, já sejam procuradores há mais de 14 anos. Contavam, pois, com dez anos de Ministério Público quando, em função de concurso, passaram a integrar o chamado Quadro de Carreira.

Atualmente, a categoria mais elevada do Ministério Público do Trabalho é a de Subprocurador-Geral, com 6 cargos. Desses, apenas um, mais antigo na Procuradoria, porém mais novo como

Subprocurador-Geral, tem dez anos no Quadro de Carreira. Todavia, não é concursado, ao passo que os outros cinco o são.

Ainda para exemplificar: dos atuais 27 procuradores de primeira categoria em exercício, apenas 10 têm 10 anos no Quadro de Carreira. Desses 10, nenhum é concursado, ao passo que 16 o são, embora, como os concursados, tenham apenas 4 (quatro) anos no Quadro de Carreira.

Com relação aos Tribunais Regionais do Trabalho, o problema causado pela atual redação do art. 136 também é grave à participação do Ministério Público. Dos 143 procuradores lotados nas regionais, apenas 13 poderão se candidatar a cargos de juízes Nenhum deles é concursado. Todos entraram na carreira de forma excepcional (sem concurso), por força de dispositivos legais, não de concurso.

De um total de 176 procuradores, 74 são concursados Estes (entre os quais o atual Procurador-Geral, procurador há mais de 14 anos, mas aprovado no primeiro concurso havido, em 1982) não se poderão candidatar a vagas nos Tribunais.

O dispositivo, como se encontra redigido, consagrado apenas o critério da antiguidade e desprezando quase totalmente o de merecimento, impede a todos os concursados do Ministério público do Trabalho o acesso à Magistratura, permitindo-o apenas aos não concursados.

Parecer:

A Emenda, indiscutivelmente, realiza oportuno aprimoramento do texto, tornando mais claros o seu conteúdo e alcance.

Pela aprovação, no forma do Substitutivo.

EMENDA:21116 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JONAS PINHEIRO (PFL/MT)

Texto:

Emenda Aditiva

Dispositivo Emendado - Artigo 136

Art. 136 - Um quinto dos lugares dos

Territórios será composto, alternadamente, de

membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, no efetivo exercício da profissão, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

Essa proposta visa valorizar o efetivo exercício da advocacia e enaltecer os Tribunais com advogados de alto preparo e experiência profissional, impedindo dessa forma, aquele que após concluir o curso superior e nunca exercer a profissão, consegue a sua indicação para algum Tribunal tão somente pela amizade e/ou bom entrosamento que possua.

Para conseguirmos atingir as metas preconizadas, com uma sociedade fortalecida e os Poderes harmônicos entre si mister se faz o fortalecimento, intocabilidade e dignidade do Poder Judiciário, evitando o clientelismo inadmissível na magistratura.

Com essa proposta cremos na eficaz contribuição para a edificação do Poder Judiciário na Nova Carta.

Parecer:

A Emenda, indiscutivelmente, realiza oportuno aprimoramento do texto, tornando mais claros o seu conteúdo e alcance.

Pela aprovação, no forma do Substitutivo.

EMENDA:21125 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NILSON GIBSON (PMDB/PE)

Texto:

Emenda Modificativa

Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, será composto, alternadamente, de Membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico reputação ilibada e com mais de dez anos de efetivo exercício ou de atividade profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes em lista tríplice, enviando-as ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Justificativa

A Emenda visa a acelerar o processo de nomeação e tirar dos Tribunais a prerrogativa de reduzir para três nomes a lista sêxtupla que lhe seria enviada pelos órgãos de representação. Tal prerrogativa redundava em ingerência indevida, com prejuízo para a independência das instituições cujos membros irão compor os Tribunais.

O parágrafo único foi suprimido, incorporando-se ao caput o preceito de que o Executivo tem o prazo de vinte dias para escolher, para nomeação, um dos nomes da lista tríplice.

Parecer:

Incensurável, em nosso entender, o mecanismo estabelecido pelo dispositivo que o ilustre Autor intenta alterar, de há muito, aliás, sedimentado na nossa tradição constitucional, segundo a qual a organização da lista tríplice sempre coube ao Tribunal cujo cargo vai ser provido.

Ademais, o Tribunal, no caso, pouca ingerência tem no processo, pois a sua margem de escolha está adstrita à lista sêxtupla enviada pelo respectivo órgão de classe.

Pela rejeição da Emenda.

EMENDA:21356 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GERSON PERES (PDS/PA)

Texto:

Modifique-se o Parágrafo único do Art. 136.

Parágrafo Único.

"Recebida a indicação, o Tribunal por maioria formará a lista tríplice enviando-a ao Legislativo que nos vinte dias subsequentes escolherá um de seus integrantes, devolvendo-o para nomeação por seu Presidente."

Justificativa

Dentro do mesmo espírito de reforma estrutural do Poder Judiciário do País, autonomia e mais independência sem quebra da harmonia entre os poderes; assentando no que presume o Art. 144.

Parecer:

A Emenda contraria frontalmente a linha de orientação perfilhada pelo Substitutivo, que prevê a nomeação dos membros dos tribunais pelo Executivo, após escolha do indicado em lista tríplice previamente remetida, não admitida, assim, a nomeação pelo próprio tribunal cujo cargo deva ser provido.

Pela rejeição.

EMENDA:22793 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MOZARILDO CAVALCANTI (PFL/RR)

Texto:

Emenda Supressiva

Dispositivo Emendado: Art. 136

Suprima-se do Art. 136 do Projeto de Constituição as expressões "e Territórios".

Justificativa

Uma Federação que se pretende moderna, onde as Unidades Federadas mantenham uma isonomia e equidade, não pode contemplar a permanência da figura do Território Federal, esdrúxula, ditatorial e antijurídica. Somente quem nasceu e viveu num Território Federal, pode avaliar a ação nefasta desse modelo político-administrativo sobre os cidadãos. Impõe-se, pois, a atual Constituinte extirpar essa anomalia do contexto da Federação Brasileira.

Considerando que o atual Projeto de Constituição, de forma justa, contempla os Territórios de Roraima e Amapá com a sua transformação em Estados Federados, nada mais oportuno que retirar de vez da Federação Brasileira essa figura arbitrária de Território Federal.

Parecer:

Em que pese a opinião do douto constituinte, opinamos pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com a posição adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25225 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CHRISTOVAM CHIARADIA (PFL/MG)

Texto:

Dê-se a seguinte redação ao Parágrafo Único ao art. 136 do Substitutivo do Relator:

"Art. 136

Parágrafo Único. Recebida a indicação, o Tribunal, pela maioria absoluta de seus membros, escolherá um de seus integrantes para nomeação, por ato de seu Presidente".

Justificativa

A emenda tem por objetivo completar a autonomia-administrativa do Tribunal.

Parecer:

A emenda confere ao tribunal o poder de escolher aquele que o Presidente do Tribunal nomeará. Não consideramos essa a melhor solução.

Pela rejeição.

EMENDA:25234 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se ao artigo 136 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes."

Justificativa

Justifica-se a exclusão da expressão "alternadamente", tendo em vista que a mesma poderá gerar uma situação diversa daquela pretendida pela norma constitucional.

A alternatividade entre os membros do Ministério Público e os advogados só deve ocorrer quando o lugar pertencer aquela categoria profissional, sob pena de haver um desequilíbrio entre a participação de cada uma.

Assim se o afastamento for de um advogado, outro deverá substituí-lo, o mesmo ocorrendo se o lugar era ocupado por um membro do Ministério Público.

Parecer:

A emenda propõe a supressão da palavra "alternadamente" do texto do artigo 136 do Projeto. Pela aprovação.

EMENDA:25414 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ CARLOS GRECCO (PMDB/SP)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 136 e § único

Emenda: Substituir, no Art. 136, caput, a locução "indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes" por "indicados em lista tríplice dos Tribunais Federais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais e dos respectivos Tribunais de Justiça." e, em consequência, suprimir do parágrafo único a expressão "Recebida a indicação", de forma que o dispositivo passe a ter a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista tríplice dos Tribunais Federais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais e dos respectivos Tribunais de Justiça.

§ único - O Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação."

Justificativa

É da tradição de nosso direito constitucional que o denominado Quinto dos Tribunais, reservado aos Advogados e ao Ministério Público, seja escolhido pelo Chefe do Poder Executivo em lista tríplice organizada pelo Tribunal com hierarquia para tanto (Art. 124, V da Const. De 1946; Art. 144, IV da Const. Vigente, com a redação da Emenda (com redação da Emenda) nº 7/77). Nada aconselha, outrossim, que essa lista passe a ser elaborada "pelos órgãos de representação das respectivas classes", como previsto no dispositivo emendado, para depois reparar-se a redução para lista tríplice pelo Tribunal. Inexiste razão alguma para se supor que esses órgãos de classe tenham critério do que os Tribunais. Pelo contrário, mais sensível a pressões políticas, tais órgãos de classe poderão se deixar levar por interesses e fatores que não poderiam ser ponderados nessas indicações, como atesta a experiência comum. Mais conveniente será manter o sistema atual, como propõe esta emenda modificativa, pelo menos até que se descortine critério mais correto, o que, evidentemente, não é o constante do Substitutivo ora emendado.

Parecer:

Em que pese a opinião do douto constituinte, opinamos pela rejeição da Emenda, por entendê-la conflitante com a posição adotada pela Comissão de Sistematização.

EMENDA:25568 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO NATAL (PMDB/GO)

Texto:

Emenda Modificativa

Dispositivo Emendado: Art. 136

Dê-se ao artigo 136 do anteprojeto de Constituição a seguinte redação:

Art. 136. Um terço dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente e nessa ordem, de membros do Ministério Público, Delegados de Polícia e de Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos no cargo ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo Único. Recebida a indicação, o Tribunal, em votação secreta, organizará a lista segundo a ordem de sua preferência, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Justificativa

Seria inexpressiva a distribuição de cargos em Tribunal entre tantas categorias, cujo somatório exige, por isso mesmo, o aumento do quantitativo de vagas que lhes serão reservadas.

Suprime-se a palavra “carreira”, substituindo-a por “cargo”, pela razão de que nem todo Ministério Público está organizado em carreira, como aquele que oficia junto aos Tribunais de Contas.

Seria menor constrangimento para o Tribunal apenas manifestar a sua preferência pelos integrantes da lista do que reduzi-la, constrangimento ainda menor, se a votação for secreta.

Parecer:

A emenda propõe nova redação ao artigo 136 e seu parágrafo único. Todavia, já acolhemos sugestão a respeito.

Pela rejeição.

EMENDA:26551 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JALLES FONTOURA (PFL/GO)

Texto:

Dê-se ao artigo 136 a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo respectivo Tribunal, ouvida a Ordem dos Advogados do Brasil e Secções respectivas quanto ao exercício específico da advocacia".

Parágrafo Único - Recebida a lista tríplice o Poder Executivo, nos vinte dias subsequentes, escolherá um dos seus integrantes para nomeação.

Justificativa

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juízes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, “de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice” (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar tal princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n. 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo – sempre existente – de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante, com o aprimoramento da consulta à Ordem dos Advogados do Brasil, para posterior decisão do Tribunal.

A prevalecer a redação original, depara-se com obstáculo intransponível consistente na falta de legitimação originária para interferir em nomeação de órgão do Poder Judiciário, em face de a Ordem dos Advogados do Brasil e Ministério Público não serem órgãos dos Poderes do Estado, sem delegação obtida por sufrágio popular. Tal interferência consiste, assim, em verdadeiro processo censitário de escolha.

Parecer:

"Data vênia", preferimos permanecer com o critério perfilhado no dispositivo alvo da Emenda. Tal critério, em nosso entender, é mais democrático e oferece aos tribunais margem de escolha para a composição da lista tríplex a ser encaminhada ao Executivo. Pela rejeição.

EMENDA:26798 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

LÚCIA VÂNIA (PMDB/GO)

Texto:

No caput do art. 136, parte inicial, dar a seguinte redação:
"dois quintos dos lugares..."

Justificativa

A composição híbrida dos Tribunais tem como objetivo o de dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões ali decididas. Nada mais razoável que os seguimentos não originários da Magistratura tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminuta torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais.

Parecer:

Há que ser preservado, em nosso entender, o quinto estabelecido no preceito alvo da Emenda, que se assenta na nossa melhor tradição e expressa o entendimento da maioria dos ilustres Constituintes, desde a fase inicial dos trabalhos de elaboração constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:27441 REJEITADA**Fase:**

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

IVO CERSÓSIMO (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 136 do Projeto de Constituição - Substitutivo do Relator, a seguinte redação:

"Art. 136 - um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público, de Delegados de polícia e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes."

Justificativa

Esperamos cale profundamente no seio da Constituinte esta alentada pretensão dos Delegados de Polícia. Como oportuno, transcrevemos a síntese de um conceito formulado pelo proeminente líder político do nosso Partido, ANDRÉ FRANCO MONTORO, em artigo de sua lavra, publicidade no caderno OPINIÃO da Folha de São Paulo:

"Fazer do direito uma força conservadora é perpetuar o subdesenvolvimento e o atraso"

Acompanhando o conceito do eminente político, comungamos do pondo de vista expedindo, de que a missão renovadora e dinâmica do direito se fundamenta em uma sociedade em mudança. O valor fundamental que dá ao direito seu sentido e dignidade é, na sua plenitude, a justiça. E, se quisermos dar ao direito sua destinação histórica, que é a de ordenar a convivência e o desenvolvimento dos povos, devemos acceirar a realidade social e a justiça presentes em todos os momentos da vida do direito.

Os Delegados de Polícia de carreira, são, obrigatoriamente Bacharéis em Direito, preenchendo este exercício um dos pré-requisitos para ingresso na Magistratura, via de concurso público. Atuam com os mesmos mecanismos do Judiciário, embora sem a natureza jurisdicional. Prestam serviços

permanentes ao Judiciário. Estado sempre se aprimorando, vivenciando o direito, tanto quanto o advogado o advogado militante que se debruça no cotidiano nas doutrinas, arestos, jurisprudência e batalha forense.

Possuindo qualidades profissionais semelhantes, a desigualdade de oportunidade não pode prevalecer.

Plagiando Eduardo Couture, na condição de Constituinte que buscam aprimorar as normas que vão ao encontro dos segmentos da sociedade brasileira, aqui estou cumprindo meu dever de lutar pelo direito dos Delegados de Polícia de concorrer, alternadamente, a um quinto das vagas nos Tribunais, conforme o texto a ser modificado. Se não obtiver êxito, estarei com a consciência tranquila de que fiquei do lado da justiça.

Parecer:

Para o exercício da judicatura, notadamente em tribunais, é imprescindível a prática forense, a militância no foro. Tal requisito, entretanto, não é atendido pelos delegados de polícia, por maior que seja a sua vivência no trato das leis.

Pela rejeição.

EMENDA:27465 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo Emendado: Art. 136

Art. 136

Modificar a redação para:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

Os demais Tribunais (Supremo Tribunal – livre – Superior de Justiça, Superior do Trabalho, Superior Eleitoral, Superior Militar) tem composição já expressamente prevista em outros artigos.

Parecer:

A Emenda realiza indiscutível aprimoramento do texto.
Pela aprovação.

EMENDA:28518 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No

Dê-se ao parágrafo único do art. 136 a seguinte redação:

"Recebida a indicação, o Tribunal comporá a lista tríplice e a enviará ao Congresso Nacional, que escolherá um dos integrantes para nomeação."

Justificativa

Aprimoramento da redação.

Parecer:

A Emenda contraria frontalmente a linha de orientação perfilhada pelo Substitutivo, que prevê a nomeação dos membros dos tribunais pelo Executivo, após escolha do indicado em lista tríplice

previamente remetida, não admitida, assim, a nomeação pelo próprio tribunal cujo cargo deva ser provido.
Pela rejeição.

EMENDA:28589 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

EGÍDIO FERREIRA LIMA (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA No.

Dê-se ao art. 136 a seguinte redação:

Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais Estaduais e do Tribunal do Distrito Federal será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A Emenda purifica a norma, ao extirpar dela a referência a lista sêxtupla, que levaria para dentro do Ministério Público e da Ordem dos Advogados disputas maléficas, insalutares.

Parecer:

A emenda propõe nova redação ao artigo 136. Já acolhemos emenda, outra, a respeito.
Pela rejeição.

EMENDA:28730 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o parágrafo único do art. 136.

Justificativa

Da tribuna.

Parecer:

A emenda propõe a supressão do parágrafo único do artigo 136. Julgamos conveniente mantê-lo.
Pela rejeição.

EMENDA:29527 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELTON FRIEDRICH (PMDB/PR)

Texto:

Inclui no art. 136, entre a expressão "advogados" e "de notório", entre vírgulas, a locução "no efetivo exercício da profissão".

Justificativa

Trata-se da composição de parte dos Tribunais por advogados; além dos requisitos constantes do texto emendado, convém acrescentar o efetivo exercício da profissão.

Parecer:

Em que pese a opinião do douto Constituinte, manifesto-me contrário à aprovação da Emenda, por considerá-la conflitante com o entendimento predominante na Comissão de Sistematização. Assim, pela rejeição.

EMENDA:30509 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

GANDI JAMIL (PFL/MS)

Texto:

Dê-se ao art. 136 a seguinte redação:

Art. 136 - "Na composição dos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios, um quinto dos lugares será preenchido, alternadamente, por membros do Ministério Público e por Advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça respectivo".

Justificativa

A presente Emenda é sugestão do Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, Desembargador Geral Bernardes de Souza.

Quanto ao chamado Quinto Constitucional, na composição dos Tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juizes dos Tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em lista tríplice" (art. 104, § 6º). De igual forma dispôs a Carta Constitucional de 1937 (art. 105). A Constituição de 1946 voltou a referendar tal princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos, o mesmo acontecendo com o art. 144, n. IV, da Emenda Constitucional n. 1/69.

A raiz informadora do preceito está em se levar para os Tribunais pessoas ligadas à Advocacia e Ministério Público, mesclando experiências. Portanto, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal de Justiça, evitando-se influências políticas de cada uma das classes. Na forma concebida no dispositivo do Anteprojeto a lista sêxtupla é elaborada pelos órgãos de representação da OAB e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhe três e os submete à apreciação do Poder Legislativo para a nomeação final de um deles. O mecanismo adotado, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal de Justiça, submetendo as indicações ao perigo – sempre existente – de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro de cada órgão de classe e depois do Poder Legislativo.

Daí a sugestão de voltar-se ao regime instaurado pela Constituição de 1934 e repetido na prática constitucional, daí por diante.

Parecer:

Pela rejeição, de acordo com entendimento predominante na Comissão de Sistematização.

EMENDA:30769 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAULO ROBERTO CUNHA (PDC/GO)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 136

O artigo 136 do PROJETO DE CONSTITUIÇÃO, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 136 - Dois quintos dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de 10 (dez) anos de carreira

ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A composição híbrida dos tribunais tem como objetivo dar às decisões ali tomadas um conteúdo sociológico compatível com a diversidade de entendimentos jurídicos das questões que ali apontam. Nada mais razoável que os seguimentos não originários da Magistratura tenham maior participação, já que tais órgãos decidem colegiadamente, onde a quantidade de votos é que fixa o decisório. A representação diminua torna simbólico e ineficaz o objetivo da composição mista dos Tribunais.

Parecer:

Há que ser preservado, em nosso entender, o quinto estabelecido no preceito alvo da Emenda, que se assenta na nossa melhor tradição e expressa o entendimento da maioria dos ilustres Constituintes, desde a fase inicial dos trabalhos de elaboração constitucional. Pela rejeição.

EMENDA:31822 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

NELSON JOBIM (PMDB/RS)

Texto:

Emenda modificativa ao parágrafo único do art. 136 do Substitutivo.

Dê-se ao § único do art. 136 a seguinte redação:

Art. 136 -

§ único - recebida a indicação, o Tribunal formará a lista tríplice, enviando-a ao Poder Legislativo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá um de seus integrantes para nomeação.

Justificativa

A escolha realizada pelo Poder Legislativo, evitará, sobremaneira, a continuidade dos vícios hoje verificados.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria da presente Emenda, tendo em vista os elevados subsídios recebidos, recebeu tratamento adequado no novo Substitutivo.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:31955 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FRANCISCO AMARAL (PMDB/SP)

Texto:

Acrescente-se ao art. 136 - os seguintes parágrafos:

"§ 2o. - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo com violação da norma deste artigo praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 3o. - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei".

Justificativa

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo Advogado em lugar destinado ao Ministério Público, ora propondo nomeação de juizes na vaga de advogado, e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Parecer:

Pela rejeição.

A emenda não se ajusta às normas da Comissão de Sistematização.

EMENDA:32591 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

PAES LANDIM (PFL/PI)

Texto:

Ao art. 136, dê-se a seguinte redação:

"Art. 136. Um quinto dos lugares dos

Tribunais a que se refere o art. 134, incisos II a VII, será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público respectivo e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista sêxtupla na forma do parágrafo único do presente artigo, da qual o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, para nomeação de um dos indicados no prazo de vinte dias.

Parágrafo único. Os advogados e os membros do Ministério Público serão indicados do seguinte modo, dentre os militantes na respectiva área de atuação:

I - para o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Federal, pelo Ministério Público Federal;

II - para o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, o Tribunal Superior Eleitoral e o Superior Tribunal Militar, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

III - para o Superior Tribunal Militar e, quando houver, os Tribunais Regionais Militares, pelo Ministério Público Militar;

IV - para o Tribunal Superior do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho, o Ministério Público do Trabalho;

V - para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal o Ministério Público do Distrito Federal;

VI - para o Tribunal de Justiça dos Estados e o Tribunal Regional Eleitoral, o Ministério Público do Estado respectivo;

VII - para o Tribunal Regional Federal, o Tribunal Regional do Trabalho, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Regional Militar quando houver, e os Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal, o Conselho Regional respectivo, da Ordem dos Advogados do Brasil.

Justificativa

Com está, o artigo não disciplina o acesso de advogado e membros do Ministério Público, que precisa preservar o critério da área de atuação de cada um desses auxiliares da Justiça. Se a matéria não for disciplina na Constituição, segundo o que é corrente hoje, suscitará pretensões de mudança através da legislação ordinária, suscitando desnecessária controvérsia, em matéria que está pacificada até aqui.

Parecer:

A emenda propõe nova redação ao artigo 136 e seu parágrafo único. Já acolhemos emenda a respeito.

Pela rejeição.

EMENDA:33928 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CID CARVALHO (PMDB/MA)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA:

Proponho que o Caput do art. 136 do Projeto de Constituição, elaborado pela Comissão de Sistematização tenha a seguinte redação:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito

Federal e territórios será composto, alternadamente, de Membros do Ministérios Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada e com mais de dez anos de

efetivo exercício da advocacia, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Justificativa

A modificação acima proposta tem por finalidade evitar que as vagas destinadas ao quinto dos advogados sejam preenchidas por pessoas que não atuam na profissão.

Parecer:

A Emenda, indiscutivelmente, realiza oportuno aprimoramento do texto, tornando mais claros o seu conteúdo e alcance.

Pela aprovação, no forma do Substitutivo.

EMENDA:34501 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ LINS (PFL/CE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

DISPOSITIVO EMENDADO: Artigo 136

Dê-se ao art. 136, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição:

"Art. 136 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, Estaduais e do Distrito Federal e Territórios será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de atividade profissional, indicados em lista tríplice organizada pelo respectivo tribunal, ouvida a Ordem dos Advogados do Brasil e seções respectivas, quanto ao exercício específico da advocacia.

Parágrafo Único - Recebida a lista tríplice, o Poder Executivo, nos vinte dias subsequentes, escolherá um dos seus integrantes para nomeação."

Justificativa

Quanto ao quinto constitucional, na composição dos tribunais, a Constituição de 1891 nada dispunha. Coube à Constituição de 1934 fixar a reserva de um quinto do número total de juizes dos tribunais superiores, a advogados, ou membros do Ministério Público, "de notório merecimento e reputação ilibada, escolhidos em listra tríplice" (artigo 104, § 6°).

A Carta Constitucional de 1937, de igual forma, dispôs (artigo 105).

A Constituição de 1946 voltou a referendar igual princípio, apenas exigindo a prática forense de dez anos. O mesmo acontecendo com a Emenda Constitucional n° 1/69 (artigo 144, IV).

A raiz informadora do preceito acha-se em levar-se aos tribunais pessoas ligadas à advocacia e ao Ministério Público, mesclando experiências.

Assim, para bem conciliar os anseios daqueles que integram a carreira da Magistratura com as boas razões inspiradoras do chamado quinto constitucional, necessidade (Continuação da Justificação de sugestão de emenda modificativa ao artigo 136, do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Constituição) existe que haja um retorno do mandamento constitucional aos seus princípios.

A escolha e composição da lista tríplice há de ser da competência exclusiva do Tribunal Superior, evitando-se influências políticas de cada uma das classes.

Na forma concebida, no dispositivo do Substitutivo do Relator, a lista sêxtupla surge elaborada pelos órgãos de representação da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público. Dos seis nomes indicados o Tribunal escolhera três e os submeteria à apreciação do Poder Executivo, para a nomeação final de um deles.

Tal mecanismo, como evidente, retira a total autonomia do Tribunal Superior, submetendo as indicações ao perigo, sempre existente, de decisão sob o calor das influências políticas: primeiro, de cada órgão de classe, depois, do Poder Executivo.

Daí, a sugestão de voltar-se ao regime sabiamente instaurado pela democrática Constituição de 1934 e, por isso, repetido na prática constitucional posteriormente, com o aprimoramento da consulta a Ordem dos Advogados do Brasil e para posterior decisão do Tribunal. ,

A prevalecer a redação original, depara-se com obstáculo intransponível, constante na falta de legitimação originária, para interferir em nomeação de órgão do Poder Judiciário, em face de a Ordem

dos Advogados do Brasil, e o Ministério Público não irromperem como órgãos dos poderes do Estado, sem delegação obtida por sufrágio popular.

Tal interferência mostra-se, portanto, como verdadeiro procedimento censitário de escolha.

Parecer:

Temos a convicção de que a matéria da presente Emenda, tendo em vista os elevados subsídios recebidos, recebeu tratamento adequado no novo Substitutivo.

Pela rejeição, na forma do Substitutivo.

EMENDA:34717 APROVADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ADOLFO OLIVEIRA (PL/RJ)

Texto:

Inclua-se no art. 136, a expressão "efetiva", antes da expressão "atividade profissional".

Justificativa

O que se pretende é fazer justiça ao advogado que efetivamente exerce a sua profissão.

Parecer:

Sugere esta emenda se inclua a palavra "efetiva" antes da locução "atividade profissional".
Concordamos.

Pela aprovação.

FASE S

EMENDA:02040 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ERALDO TINOCO (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – Capítulos I, IV, e V do TÍTULO IV

Dê-se aos Capítulos I, IV do Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

[...]

CAPÍTULO IV

DO PODER JUDICIÁRIO

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

[...]

Art. 112. Um quinto dos lugares dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista tríplice pelos respectivos tribunais e submetidos, para nomeação, ao chefe do Poder Executivo.

[...]

Assinaturas

1. Eraldo Tinoco

2. José Elias

3. Rodrigues Palma

4. Levy Dias
5. Rubem Figueiro
6. Rachid Saldanha Derzi
7. Ivo Cersosimo
8. Sergio Werneck
9. Raimundo Rezende
10. Jose Geraldo
11. Alvaro Antonio
12. Oscar Correa
13. Mauricio Campos
14. Asorubal Bentes
15. Jorge Arbage
16. Jarbas Passarinho
17. Gerson Peres
18. Carlos Vinagre
19. Fernando Gasparian
20. Arnaldo Moraes
21. Fausto Fernandes
22. Domingos Juvenil
23. Matheus Jensen
24. Antonio Ueno
25. Dionísio Dal-Pra
26. Jacy Scanagata
27. Basílio Vilani
28. Osvaldo Trevisan
29. Renato Johnsson
30. Ervin Bonkoski
31. Jovanni Masini
32. Paulo Pimentel
33. Jose Carlos Martinez
34. Inocencio Oliveira
35. Osvaldo Coelho
36. Salatiel Carvalho
37. Jose Moura
38. Marco Maciel
39. Gilson Machado
40. Jose Mendonça Bezerra
41. Ricardo Fiuza
42. Paulo Marques
43. Jose Luiz Maia
44. João Lobo
45. Denisar Arneiro
48. Jorge Leite
49. Aloisio Teixeira
50. Roberto Augusto
51. Mesias Soares
52. Dalton Canabrava
53. Telmo Kirst
54. Darcy Pozza
55. Arnaldo Prieto
56. Osvaldo Bender
57. Adylson Motta
58. Hilário Braun
59. Paulo Mincarone
60. Adroaldo Streck
61. Victor Faccioni
62. Luiz Roberto Ponte
63. Joao de Deus Antunes
64. Arolde de Oliveira
65. Rubem Medina
66. Jose Lourenço
67. Luis Eduardo
68. Benito Gama
69. Jorge Viana
70. Agnelo Magalhes
71. Leur Lomanto
72. Jonival Lucas
73. Sergio Britto
74. Robeto Balestra
75. Waldeck Ornellas
76. Francisco Benjamin
77. Etevaldo Nogueira
78. Joao Alves
79. Francisco Diogenes
80. Antonio Carlos Mendes
- Thame
81. Jairo Carneiro
82. Rita Furtado
83. Jairo Azi
84. Fabio Raunheiti
85. Feres Nader
86. Eduardo Moreira
87. Manoel Ribeiro
88. Naphtali Alvez De Souza
89. Jose Melo
90. Jesus Tarja
91. Aecio de Borba
92. Bezerra de Melo
93. Nyder Barbosa
94. Pedro Ceolin
95. Jose Lins
96. Homero Santos
97. Chico Humberto
98. Osmundo Rebouças
99. Irapuan Costa Jr.
100. Luiz Soyer
101. Delio Braz
102. Jalles Fontoura
103. Paulo Roberto Cunha
104. Pedro Canedo
105. Lucia Vania
106. Nion Albernaz
107. Fernando Cunha
108. Antonio de Jesus
109. Enoc Vieira
110. Joaquim Hayckel
111. Edison Lobao
112. Victor Trovao
113. Onofre Correa
114. Albérico Filho
115. Vieira da Silva
116. Costa Ferreira
117. Eliezer Moreira
118. José Teixeira
119. Julio Campos
120. Ubiratan Spinelli
121. Jonas Pinheiro
122. Louremberg Nunes Rocha
123. Roberto Campos
124. Cunha Bueno
125. Francisco Carneiro
126. Meira Filho
127. Márcia Kubitscheck
128. Milton Reis
129. José Dutra
130. Sadie Hauache
131. Ezio Ferreira
132. Carrel Benevides
133. Annibal Barcellos
134. Geovani Borges
135. Eraldo Trindade
136. Antonio Ferreira
137. Rubem Branquinho
138. Maria Lúcia
139. Maluly Neto
140. Carlos Alberto
141. Gidel Dantas
142. Adauto Pereira
143. Rosa Prata
144. Mário de Oliveira
145. Silvio Abreu
146. Luiz Leal
147. Genesio Bernardino
148. Alfredo Campos
149. Virgilio Galassi
150. Theodoro Mendes
151. Amilcar Moreira
152. Osvaldo Almeida
153. Ronaldo Carvalho
154. Jose Freire
155. Vinicius Cansanção
156. Ronaro Correa
157. Paes Landim
158. Alércio Dias
159. Mussa Demes
160. Jessé Freire
161. Gandi Jamil
162. Alexandre Costa
163. Albérico Cordeiro
164. Ibere Ferreira
165. Jose Santana de Vasconcellos
166. Christovam Chiaradia
167. Carlos Santana
168. Nabor Junior
169. Geraldo Fleming
170. Osvaldo Sobrinho
171. Edivaldo Motta
172. Paulo Zazur (Apoiamento)
173. Nilson Gibson
174. Marcos Lima
175. Milton Barbosa
176. Ubiratan Aguiar (Apoiamento)
177. Djenal Gonçalves
178. Jose Egreja
179. Ricardo Izar
180. Afif Domingos
181. Jayme Paliarin
182. Delfim Netto
183. Farabulini Junior
184. Fausto Rocha
185. Tito Costa
186. Caio Pompeu
187. Felipe Cheidde
188. Manoel Moreira
189. Victor Fontana
190. Orlando Pacheco
191. Orlando Bezerra
192. Ruberval Pilotto
193. Alexandre Puzyna
194. Artenir Werner

195. Chagas Duarte	227. Cleonancio Fonseca	259. Mattos Leão
196. Marluce Pinto	228. Bonifácio de Andrada	260. Jose Tinoco
197. Ottomar Pinto	229. Agripino de Oliveira Lima	261. Joao Castelo
198. Olavo Pires	230. Marcondes Gadelha	262. Guilherme Plmeira
199. Francisco Sales	231. Mello Reis	263. Carlos Chiarelli
200. Assis Canuto	232. Arnold Fioravante	264. Joaquim Sucena
201. Chagas Neto	233. Alvaro Pacheco	(Apoioamento)
202. José Viana	234. Felipe Mendes	265. Fernando Gomes
203. Lael Varella	235. Alysson Paulinelli	266. Ismael Wanderley
204. Amaral Netto	236. Aloysio Chaves	267. Antonio Camara
205. Antonio Salim Curiati	237. Sorteio Cunha	268. Henrique Eduardo Alvez
206. Carlos Virgilio	238. Gastone Righi	269. Carlos de Carli
207. Mario Bouchardet	239. Dirce Tutu Quadros	270. José Carlos Coutinho
208. Melo Freire	240. Jose Elias Murad	271. Albano Franco
209. Leopoldo Bessone	241. Mozarildo Cavancanti	272. Cesar Cals Neto
210. Aloisio Vasconcelos	242. Flavio Rocha	273. Antonio Carlos Franco
211. Messias Gois	243. Gustavo de Faria	274. Eliel Rodrigues
212. Luiz Marques	244. Flavio Palmier da Veiga	275. Joaquim Bevilacqua
213. Furtado Leite	245. Gil Cesar	276. João Machado Rollemberg
214. Expedido Machado	246. Joao da Mata	277. Francisco Coelho
215. Manuel Viana	247. Dionisio Hage	278. Erico Pegoraro
216. Roberto Torres	248. Leopoldo Peres	279. Sarney Filho
217. Arnaldo Faria de Sá	249. Siqueira Campos	280. Odacir Soares
218. Solon Borges dos Reis	250. Aluizio Campos	281. Mauro Miranda
219. Daso Coimbra	251. Eunice Michiles	282. Evaldo Gonçalves
220. Joao Resek	252. Samir Achoa	(Apoioamento)
221. Roberto Jefferson	253. Mauricio Nasser	283. Raimundo Lira (Apoioamento)
222. Joao Menezes	254. Francisco Dornelles	284. Wagner Lago
223. Vingt Rosado	255. Mauro Sampaio	285. Mauro Borges
224. Cardoso Alvez	256. Stelio Dias	286. Miraldo Gomes
225. Paulo Roberto	257. Airtton Cordeiro	
226. Lourival Baptista	258. José Camargo	

Justificativa:

Em linhas gerais, o Título IV do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização não é alterado profundamente pela presente emenda.

Quanto à competência exclusiva do Congresso Nacional deu-se uma redação mais compatível com a realidade mundial à questão do trânsito de forças estrangeiras em território nacional, bem como à autorização para afastamento do País do Presidente da República e do Primeiro-Ministro, ademais extinguiu-se a obrigatoriedade de aquelas autoridades apresentarem relatório circunstanciado dos resultados de viagem, procedida ao exterior, ao Congresso Nacional.

Tomando por base o princípio da representatividade expresso no texto suprimiu-se a iniciativa popular para proposta de emenda à Constituição, bem como o referendo popular, previsto no artigo 75, parágrafo 3º.

No que concerne ao Poder Judiciário, as alterações foram de modo a melhor aparelha-lo e adaptá-lo às realidades de nosso País com o intuito exclusivo de dotá-lo de meios concretos a fim de que proceda, com maior celeridade, à distribuição da Justiça.

Da mesma forma procedeu-se quanto ao Ministério Público, a Advocacia da União e a Advocacia e Defensoria Pública.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Como Constituinte, votarei pela aprovação, nos termos da emenda do "Centrão".

CAPÍTULO I

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 54; Art. 55, §§ 1º e 3º ; Art. 56, §§ 1º , 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: § 2º do Art. 55 (Emenda nº 1863-7, Ulysses Guimarães).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 57 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X XII, XIII, XIV, XV; Art. 58 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV.

PELA REJEIÇÃO: Inciso XI do Art. 57 (do qual deve ser destacado o inciso XII do Art. 58 do Projeto da Comissão de Sistematização); inciso XVI do Art. 58; Art. 61.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 62 ("caput"), incisos I, II, III, (alíneas "a" e "b") incisos IV e V.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 63 ("caput"), incisos I, II, III, com as alíneas "a", "b", "c", "d", "e", incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e Parágrafo único.

Pela REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 64 ("caput"), §§ 2º, 3º, 4º, 5º, 6º ; incisos I, II, III, V do Art. 65; Art. 66 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e §§ 1º, 2º, 3º; Art.67 ("caput"), inciso II e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 64; "caput" do Art. 65 (Emenda nº 966-2, Egydio Ferreira Lima) e inciso IV; inciso I do Art. 67, § 3º; Art. 68 (Emenda nº 1950, Antônio Britto).

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 69 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV; §§ 5º, 6º, 7º, 8º (incisos I e II) e 9º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 70 ("caput"), §§ 1º e 4º.

PELA REJEIÇÃO: §§ 2º e 3º do Art. 70.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 71 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 72 ("caput"), incisos I, II, III, IV, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, incisos I, II, III, IV e § 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SUBSEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 73, incisos I e II, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; Parágrafo único do Art. 74; Art. 75 ("caput"), incisos I e II; Art. 76 ("caput") §§ 1º, 2º, 3º e 4º ; Art. 77 ("caput") e seu Parágrafo único; Art. 78 ("caput") e seus §§ 1º, 2º, 3º, 5º, 6º e 7º; Art. 79 ("caput"); Art. 80 ("caput"), § 1º, incisos I, II e III; §§ 2º e 3º; Art. 81 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 73("caput") e 74("caput").

SEÇÃO IX:

PELA APROVAÇÃO: Parágrafo único do Art. 82; incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e XI do Art. 83; §§ 3º e 4º do Art. 83; Art. 84 ("caput") e seus §§ 1º e 2º; § 1º do Art. 85 e os incisos I, II, alíneas "a" e "b" e §§ 2º, 3º e 4º; Art. 86 ("caput") incisos I, II, III, IV e § 1º ; Art. 87 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 82 ("caput"); Art. 83 ("caput"), incisos VI e X, §§ 1º e 2º; Art. 85 ("caput"), § 2º do Art. 86; Parágrafo único do Art. 87.

CAPÍTULOS II e III:

A Emenda nº 2040-2 omite os Capítulos II e III do Projeto.

CAPÍTULO IV:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 110 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e seu Parágrafo único; Art. 111 ("caput"), inciso II, alíneas "a" e "b", incisos IV, V e X; Art. 113 ("caput"), incisos II, III; § 1º, incisos I, II, e III e § 2º; Art. 114 ("caput"), incisos I, II, III; Art. 115 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d" e inciso II; Art. 116; ("caput"); Art. 117 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 119 ("caput"), §§ 1º e 2º, incisos I e II; Art. 120 ("caput"), §§ 12 e 22 ; Art. 121 ("caput"), §§ 1º e 2º Art. 122 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Inciso I do Art. 111 (Emenda nº 757-1, Konder Reis), alíneas "b" e "c" e incisos III, VI, VIII e IX; Art. 112 ("caput"); inciso I do Art. 113; inciso IV do Art. 114; Art. 118 ("caput") (Emenda n 2 1036-9 - Paulo Roberto, Emenda nº 1255-8 - Manoel Costa e Emenda nº 1348-8 Roberto D'Ávila).

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 123 ("caput"); Art. 124 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p", "q" e "r"; inciso II, alíneas "a" e "b"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Art. 125 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X; §§ 1º, 2º e 3º.

PELA REJEIÇÃO: Parágrafo único do Art. 123; Parágrafo único do Art. 124; inciso IX do Art. 125;

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 126 ("caput") e seu Parágrafo único, incisos I e II; Art. 127 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "g"; inciso II e suas alíneas "a", "b" e "c"; inciso III, alíneas "a", "b" e "c"; Parágrafo único do Art. 127;

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 128 ("caput"), incisos I e II; Art. 129 ("caput"), incisos I e II; § 2º do Art. 129; Art. 130 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e"; inciso II; Art. 131 ("caput") e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI; §§ 1º e 2º ; Art. 132 ("caput") e § 2º.

PELA REJEIÇÃO: § 1º do Art. 129.

SEÇÃO V:

PELA APROVAÇÃO: Art. 133 ("caput"), incisos I, II e III, Parágrafo único, e seus incisos I e II; § 2º do Art. 135;

Art. 136 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 137 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 134 ("caput"); Art. 135 ("caput"), § 1º ; inciso II do Art. 136; Parágrafo único do Art. 137; Art. 138 ("caput").

SEÇÃO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 139 ("caput"), inciso I, II, III e IV e Parágrafo único; Art. 140 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b" e Parágrafo único; Art. 141 ("caput"), inciso I, alíneas "a" e "b", inciso III e Parágrafo único; Art. 142 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 143 ("caput"), incisos I, II, III, IV e V e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: Inciso II do Art. 140; inciso III do Art. 141.

SEÇÃO VII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 144 ("caput"); Art. 145 ("caput"), Parágrafo único e seus incisos I e II; Art. 146 ("caput") e seu Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO VIII:

PELA APROVAÇÃO: Art. 147 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 149 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: Art. 148 ("caput"), (Emenda nº 741-4, Lourival Batista).

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 150 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 155 ("caput"), incisos I, IV, V, VI, VII, VIII e §§ 1º, 2º, 3º e 5º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 151 ("caput"), inciso I, alíneas "a", "b", "c", "d", e II; Art. 152 ("caput") e Parágrafo único; Art. 153 ("caput"); Art. 154 ("caput"), Parágrafo único; incisos II e III do Art. 155; § 4º do Art. 155.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 156 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º e 4º; Art. 157 ("caput").

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 158 ("caput"); Art. 159 ("caput") e seu Parágrafo único.

FASE U

EMENDA:00009 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA (PFL/SP)

Texto:

Suprima-se, no caput do art. 99 a expressão:

"...de carreira ou..."

Justificativa

Suprime-se a expressão "de carreira ou", com o que a exigência passa a ser para membros do Ministério Público e advogados, que comporão Tribunais, "de mais de dez anos de efetiva atividade profissional".

Assim, pelo menos dez anos de atividade profissional seriam exigidos de uns e outros. A redação atual leva a redundância ou ambiguidade. Por um lado, do Ministério Público, quem tem dez anos de carreira, também os tem de atividade profissional. Porém, há os que tem dez anos de efetiva atividade profissional e não os tem de carreira, entendida esta como um quadro em que se entra após concurso público de provas e de títulos. É o caso do Ministério Público do Trabalho, em que o primeiro concurso foi feito em 1982. Por isso, os concursados não possuem mais que cinco anos de carreira, no sentido técnico do termo, embora alguns já tenham mais de quinze anos de "efetiva atividade profissional". Quanto aos advogados, a expressão carreira é obviamente inaplicável pelo exposto não há razão para ser mantida a expressão "de carreira ou", cuja supressão se propõe.

Parecer:

Com a Emenda é proposta a supressão, no caput do art. 99, da expressão " de carreira ou ".

A expressão cuja supressão é proposta é inscrita, no texto, como condição a ser satisfeita pelo membro do Ministério Público para que possa ele ser nomeado para os Tributos Regionais Federais, para os Tribunais de Justiça dos Estados e para o do Distrito Federal e Territórios, no quinto reservado à respectiva classe.

A supressão proposta não se justifica e, aceitá-la, importaria em desprestígio para os membros do Ministério Público que dedicaram exclusivamente sua atividade profissional à Instituição, e que seriam preteridos por aqueles que, na carreira ingressando após alguns anos de atividade jurídica fora do Ministério Público, poderiam ser preferidos em detrimento de outros com maior número de anos de dedicação a essa carreira, mas que ainda não teriam atingido, nela os dez anos exigidos. Assim, a exigência de dez anos de carreira iguala todos os membros da Instituição não permitindo a preferência daqueles com menor número de anos prestados ao Ministério Público para efeito de ocupação de lugar nos Tribunais a que se refere o dispositivo. Pelas precedentes razões, somos contrário à aprovação da Emenda.

EMENDA:01156 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MESSIAS SOARES (PTR/RJ)

Texto:

Suprima-se a expressão:

"indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes", do art. 99.

Justificativa

A Magistratura, segundo o Texto Constitucional, já aprovado, constitui uma carreira, para a qual se ingresse mediante concurso público de provas e títulos (art. 98, I).

Todavia, independentemente de concurso, ingressam, na Magistratura, advogados e Membros de Ministério Público, que constituem o chamado "quinto constitucional", na composição dos Tribunais, que passaram a ser recrutados a partir da Constituição de 1934 (art. 105, § 6º) e mantidos pelas Constituições de 1937 (art. 105), 1946 (art. 124, V) e 1967, com a Emenda nº 01, de 1969 (art. 144, V). Esses elementos, tirados da advocacia e do Ministério Público, sistematicamente, sempre foram indicados pelo próprio Tribunal, em lista tríplice, cujo princípio, conservado pelo Texto Constitucional, já aprovado (art. 99, § único).

No âmbito do direito, é intuitivo que os três Poderes fundamentais têm a mesma elevação ou estatura, por que, independentes e harmônicos, exercendo, cada qual, as suas próprias atribuições, respeitada a esfera respectiva do outro.

Com efeito, além de estabelecer as bases fundamentais do sistema federativo (cf. Texto Constitucional, arts 18, 25 e outros), a nova Constituição organizou os Poderes (Tit. IV), estabelecendo e distribuindo as suas funções específicas, bem como as competências orgânicas, pelas quais manifestaram-se a sua soberania e independência.

Assim, no capítulo relativo ao Poder Legislativo, estabeleceu-se que a fiscalização financeira, orçamentária, operacional da União (quanto aos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade) será realizada pelo Congresso Nacional, através do controle externo, exercido pelo Tribunal de Contas da União (arts 72 e 73), composto de nove Ministros, dos quais, um terço, indicado pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo, dois dentre Auditores e Membros do Ministério Público, junto ao Tribunal de Contas da União, indicados pelo Próprio Tribunal, em lista tríplice, e dois terços escolhidos pelo Congresso Nacional (art. 75, §§ 1º e 2º, I e II).

No capítulo concernente às "Funções Essenciais à Administração da Justiça", ao referir-se a Advocacia Geral da União, instituição que a representa, judicial e extrajudicialmente, e exercendo as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo (art. 137), estabeleceu-se que ela terá, por chefe, o Advogado-Geral da União, de livre nomeação do Presidente da República, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada (art. 137, §1º).

Por outro lado, caracterizando como instituição permanente, o Ministério Público foi contemplado, pela nova Constituição, com princípios institucionais, que lhe asseguram a unidade, a individualidade e a independência funcional (art. 133, § 1º), competindo-lhe dispor, na forma da lei, "sobre sua organização e funcionamento" (art. 133, § 2º).

O texto Constitucional, já aprovado, atribui ao Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, a formação de lista tríplice para escolha de seu Procurador-Geral, que será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo (art. 133, § 3º).

Com relação ao Poder Judiciário, dispõe a nova Constituição, que os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal (art. 107, § único).

Sobre o Superior Tribunal Militar, os seus Ministros serão nomeados, também, pelo Presidente da República, cujos Ministros civis, escolhidos, por ele, dentre advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, e Auditores e Membros do Ministério Público da Justiça Militar (art. 129, § único, I e II).

Ainda, na órbita do Poder Judiciário, compete ao presidente da República, a nomeação dos Ministros do Tribunal Superior Eleitoral, de cuja composição, dois Membros, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral são indicados pelo Supremo Tribunal Federal (art. 125, II). E, quanto aos

Tribunais Regionais Eleitorais, para cuja composição concorrem membros da Magistratura e dois advogados, dotados das mesmas qualidades supramencionadas, os quais serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre os seis indicados pelo Tribunal de Justiça (art. 126, III).

A evidência, percebe-se que a Constituição, sistematicamente, ao tratar da organização da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, ou da composição do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores (isto é, do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal Militar e do Tribunal Superior Eleitoral) e dos Tribunais Regionais Eleitorais, deixa, ao Presidente da República, a atribuição de nomeação de seus membros, e, excepcionalmente, a indicação de alguns deles, o que, geralmente, constituiu incumbência dos respectivos órgãos, instituição ou Tribunais, sem admitir qualquer intervenção externa dos representantes de classe.

Obviamente, esses atos administrativos lastreiam-se na concepção constitucional das divisas claras e sensíveis das funções estatais, e da distribuição das competências orgânicas, segundo as quais, cada um dos Poderes deve respeitar a esfera de atribuição dos outros a exercer as próprias, limitadas, apenas, à ação discricionária de cada um.

Convém observar, outrossim, que em nenhuma das hipóteses de provimento de cargos, notadamente, do Poder Judiciário, acima mencionados, a nova Constituição admitiu a ingerência de órgãos estranhos aos respectivos Poderes.

Com efeito, dando origem ao ato complexo da nomeação, nessa interpenetração de funções estatais, não há lugar para que os órgãos de representação das classes do Ministério Público e dos advogados manifestem a sua vontade para indicação de seus membros, em lista sêxtupla, para o provimento de cargos, como também, razão não há e nem a nova Constituição permite a intervenção externa na composição orgânica do Ministério Público ou da Ordem dos Advogados do Brasil, preservando-se, desta forma, a sua autonomia e independência, indispensáveis ao exercício de suas respectivas funções.

Realmente, não se pode negar o avanço da nova Constituição, dotando o Poder Judiciário da autonomia administrativa e financeira (art. 104) para a sua estrutura e organização, e, sobretudo, assegurando aos seus membros garantias políticas (art. 100) para que possam exercer a sua função jurisdicional com independência, máxima, em face dos outros Poderes.

Todavia, esses princípios e garantias constitucionais, inquestionavelmente, tornar-se-ão ilusórias e impraticáveis, se mantida, eventualmente, essa inusitada injunção externa. Ela compromete, seriamente, a independência do Poder Judiciário, além de inibir e infirmar a almejada autonomia.

Por derradeiro, é oportuno lembrar que, o Conselho Nacional de Justiça, por constituir uma injunção externa, interferindo na soberania e independência do Poder Judiciário, não prosperou. E os motivos que serviram de fundamento para a sua supressão do Texto Constitucional, ficam, aqui e agora, adaptados, também, para justificar a exclusão da indicação, em lista sêxtupla, de Membros do Ministério Público e de advogados, pelos respectivos representantes de classe.

Diante dessas considerações, legítima se afigura a supressão da expressão: "indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes", do art. 99, da nova Constituição.

Parecer:

Tem por objetivo a Emenda o mesmo buscado com a apresentação da Emenda No. 1441-4, isto é, suprimir, no art. 99, a cláusula que assegura ao Ministério Público e aos advogados pela classe representativa destes, indicarem seus membros para os lugares reservados a uns e outros na composição dos Tribunais de Justiça Estadual e no do Distrito Federal e Territórios.

O nosso parecer é pela rejeição da Emenda, sob os mesmos fundamentos que nos levaram a propor a rejeição da Emenda nº 1441-4.

EMENDA:01441 REJEITADA

Fase:

U - Emendas - 2T - ao Projeto B

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MANOEL MOREIRA (PMDB/SP)

Texto:

Dispositivo: Art. 99 e seu § Único do Projeto aprovado em 1º turno.

Referência: Quinto Constitucional

(indicação)

Suprimir as seguintes expressões do "caput"

do Artigo 99: "...indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas

classes." E, em consequência, suprimir também as seguintes expressões do é Único do mesmo artigo:

"Recebida a indicação...".

Justificativa

A composição do chamado "quinto constitucional" dos tribunais, integrado por membros do Ministério Público e Advogados, provindo, como está no Projeto aprovado em 1º Turno, de indicação dos "órgãos de

representação das respectivas classes", poderá ensejar intromissões políticas indesejáveis no Poder Judiciário. É que esses "órgãos de representação das respectivas classes" são naturalmente mais sensíveis a legítimas pressões dessa natureza, que, no entanto, não devem repercutir na composição dos quadros da Justiça.

O sistema atual, tradicional, de escolha pelo chefe do executivo em lista tríplice organizada pelo Tribunal com hierarquia para tanto, cujos membros só tem o interesse de indicar os melhores, é o mais correto, tem funcionado bem e a alegação de que a lista sêxtupla, pelas respectivas classes, é mais democrática, não convence, pôs num e outro o procedimento é por eleição.

Somado a isto, o novo critério restringe o número de candidatos ao cargo, hoje aberto a todos que atenderam às exigências estabelecidas e fará com que seleção inicial seja feita também por aqueles que vão postular diante do magistrado a ser nomeado, o que é totalmente desaconselhável.

Parecer:

Tendo em vista a Emenda a supressão, no caput do art. 99, a expressão indicativa de que cabe aos órgãos de representação das classes dos advogados e do Ministério Público fazer a indicação dos respectivos membros para efeito de ocupação do quinto a eles reservado na composição dos Tribunais Regionais Federais, nos Tribunais dos Estados e no do Distrito Federal e Territórios.

A fundamentação apresentada a teor de justificar a supressão proposta está no argumento de que a indicação em causa ensejaria "intromissões políticas indesejáveis no Poder Judiciário".

Não entendemos assim, data vênua do nobre Autor da Emenda. Muito ao contrário, antes da influência política a determinar a indicação, a possibilidade de os órgãos da classe fazerem as indicações de seus membros mais assegura que o indicado merece a escolha feita pelos Pares, como elemento dignificará a respectiva classe nas elevadas funções judicantes. E quem tem mais interesse em preservar a classe senão os respectivos membros? A indicação feita, aliás, fora da classe a que caiba a vaga a preencher nos Tribunais, pode ensejar indicações sem aquele compromisso da responsabilidade da representação, que justifica, aliás, o elevado munus inerente à função judicante, de que será investido o membro da classe representada.

Somos, pelas precedentes razões, contrários à aprovação da Emenda.

Pela rejeição.

FASE W

EMENDA:00205 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ALUÍZIO CAMPOS (PMDB/PB)

Texto:

Art. 94 - Diga-se:

Caput - "... profissional, indicados pelos órgãos nacionais das respectivas classes."

Justificativa

O artigo não indica qual o órgão que elabora a lista sêxtupla, se o regional ou o nacional.

Tratando-se de acesso aos Tribunais Regionais Federais, que já surgem em número de cinco, entendemos deva a norma explicitar a competência do órgão nacional.

EMENDA:00558 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOÃO DE DEUS ANTUNES (PTB/RS)

Texto:

Incluir no dispositivo citado a expressão "da Advocacia-Geral da União", ficando assim a redação: "...membros da Advocacia-Geral da União e do Ministério Público..."

Justificativa

O artigo não indica qual o órgão que elabora a lista sêxtupla, se o regional ou o nacional. Tratando-se de acesso aos Tribunais Regionais Federais, que já possuem em numero de cinco, entendemos deva a norma explicitar a competência do órgão nacional.

EMENDA:00633 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

DIRCE TUTU QUADROS (PSDB/SP)

Texto:

"§ Único - Recebida a indicação o Tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, nomeará um de seus integrantes."

Justificativa

Substituir "escolherá um de seus integrantes para nomeação" por "nomeará um de seus integrantes", para fins de clareza e precisão.

EMENDA:00798 EM ANALISE

Fase:

W - Proposta de Redação

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FELIPE MENDES (PDS/PI)

Texto:

Desloque-se a palavra "respectivamente" para após "... reputação ilibada" e substitua-se a palavra "respectivas" por "seus", antes de "órgãos", ficando assim a redação completa:
Art. 94 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Federais, dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e Territórios será composto de membros do Ministério Público e de advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, respectivamente com mais de dez anos de carreira ou de efetiva atividade profissional, indicados em lista sêxtupla por seus órgãos de representação.

Justificativa

A emenda propõe evitar a repetição do termo e situar a palavra "respectivamente" mais próxima das expressões a que está ligada.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 94 da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.